



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.423 BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

LEIS Ns. 4.435 e 4.436
DECRETOS Ns. 8.205 a
8.208

Do Governo do Estado

—XXXXX—

CONTRATO N. 11/72
Da Companhia de Saneamento do Pará

—XXXXX—

VENDA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Da Federação da Agricultura do Estado do Pará

—XXXXX—

CONVENIO — Pj—93/72
Do Departamento de Estradas de Rodagem

—XXXXX—

ESTATUTOS SOCIAIS
Da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASGAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 25.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Termo de Convênio 01/72

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.435 — DE 05 DE
DEZEMBRO DE 1972

Reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará a Caixa de Pecúlio dos Militares — Beneficentes (CAPEMI) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica reconhecida de utilidade pública para o Estado do Pará a Caixa de Pecúlio dos Militares — Beneficente (CAPEMI) com sede na cidade do Rio de Janeiro, pelos relevantes serviços prestados à população do território paraense.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de
Amarim
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3911)

LEI N. 4.436 — DE 05 DE
DEZEMBRO DE 1972

Fixa novos níveis de remuneração aos Secretários de Estado, Consultor Geral do Estado, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os Secretários de Estado desempenharão as suas atribuições em regime de tempo integral, correspondente ao mínimo de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

§ 1.º — Em decorrência do disposto neste artigo, a remuneração mensal do cargo de Secretário de Estado fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 2.º — Os Secretários de Estado perceberão mensalmente a título de representação a quantia de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 2.º — O Consultor Geral do Estado, o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e o Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado, terão a remuneração mensal fixada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 3.º — Aos titulares dos cargos referidos nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, fica extinto o abono provisório, instituído pela Lei n. 4.353, de 13 de agosto de 1971.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta cruzeiros), para atender, no vigente exercício, aos encargos criados por esta Lei, cujos recursos correrão à conta do excesso de arrecadação.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

Odo Lúvero Carneiro de
Amarim
Secretário de Estado do
Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO N. 8.205 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar autorizado pela Lei n. 4.594, de 30 de novembro de 1971;

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.594, de 30 de novembro de 1971.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), destinado a atender despesa do referido órgão orçamentário.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, correrá através das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário, obedecendo as seguintes especificações:

301.00 PODER JUDICIÁRIO

301.54 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Atividade: 01.06.2.104 — Distribuição da Justiça no Estado, em instância superior.

4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

4.1.3.7 Diversos equipamentos e instalações Cr\$ 75.000,00

301.55 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atividade: 01.06.2.105 — Manutenção dos serviços da Secretaria e demais atividades acessórias, necessárias ao desempenho das funções inerentes ao Judiciário.

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01 V e n c i m e n t o s	Cr\$ 15.000,00
01.13 Gratificação de Representação	Cr\$ 14.000,00
02.00 Despesas variáveis c/Pessoal Civil:	
02.11 Outras despesas variáveis	Cr\$ 3.000,00

T O T A L Cr\$ 32.000,00

301.56 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atividade: 01.06.2.106 — Execução das atividades de corregedoria que lhe são atribuídas pela legislação vigente.

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01 V e n c i m e n t o s	Cr\$ 600,00
01.13 Gratificação de Representação ...	" 500,00

T O T A L Cr\$ 1.100,00

301.57 JUIZADO DE DIREITO

Atividade: 01.06.2.107 — Distribuição da Justiça no Estado.

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01 V e n c i m e n t o s	Cr\$ 150.000,00
01.05 Gratificação de função	" 85.000,00
01.08 Grat. Adicional p/ Tempo de serviço	" 42.000,00
02.00 Despesas variáveis c/Pessoal Civil:	
02.03 Substituições	" 20.000,00

T O T A L Cr\$ 297.000,00

301.58 PRETORIAS

Atividade: 01.06.2.108 — Processamento e julgamento dos termos das comarcas e anexos às Comarcas do Interior as causas até o valor estipulado em Lei e outras atividades complementares.

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00	Vencimentos e vantagens fixas:		
01.08	Grat. Adicional p/ Tempo de serviço	Cr\$	25.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ Pessoal Civil:		
02.03	Substituições	"	10.000,00
T O T A L		Cr\$	35.000,00

301.60 AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Atividade: 01.06.2.110 — Promoção de ação penal e execução das sentenças nos processos legalmente atribuídos à Justiça Militar do Estado.

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00	Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01	Vencimentos	Cr\$	2.500,00
01.13	Gratificação de Representação	"	1.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ Pessoal Civil:		
02.11	Outras despesas variáveis	"	1.400,00
T O T A L		Cr\$	4.900,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente:

301.54 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Atividade: 01.06.2.104 — Distribuição da Justiça no Estado, em instância superior.

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

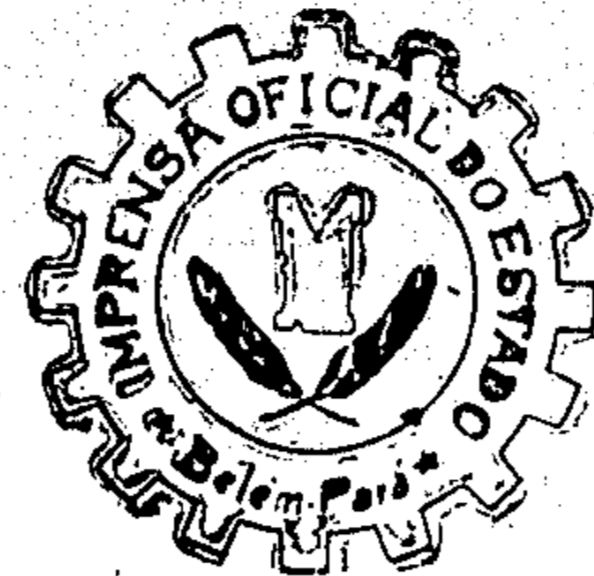
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:		
01.04	Auxílio de diferença de caixa	Cr\$	2.000,00
01.05	Gratificação de função	"	55.000,00
01.07	Grat. p/ Representação em órgãos de deliberação coletiva	"	10.000,00
01.08	Grat. Adicional p/ Tempo de serviço	"	10.000,00
01.16	Outras vantagens fixas	"	10.000,00
02.00	Despesas variáveis c/ Pessoal Civil:		
02.02	Diárias	"	15.000,00
02.05	Grat. de Repres. de Gabinete	"	15.000,00
02.11	Outras despesas variáveis	"	10.000,00
T O T A L		Cr\$	127.000,00

301.57 JUIZADO DE DIREITO

Atividade: 01.06.2.107 — Distribuição da Justiça no Estado

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

02.00	Despesas variáveis c/Pessoal Civil:		
02.01	Ajuda de Custo	Cr\$	10.000,00
02.02	Diárias	"	20.000,00
02.10	Auxílio de moradia	"	60.000,00
02.11	Outras despesas variáveis	"	25.000,00
T O T A L		Cr\$	115.000,00



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	avulso	0,10
Número avulso	0,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	3,00
Annual	150,00	Página de Contabilidade	
Semestral	75,00	preço fixo	350,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

301.58 PRETORIAS

Atividade: 01.06.2.108 — Processamento e julgamento dos Termos das Comarcas e anexos às Comarcas do Interior as causas até o valor estipulado em lei e outras atividades complementares

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00	Vencimentos e vantagens fixas:		
01.01	Vencimentos	Cr\$	180.000,00
01.05	Gratificação de função	"	15.000,00

02.00 Despesas variáveis com pessoal civil:	
02.02 Diárias	8.000,00
T O T A L	Cr\$ 203.000,00

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1972.

Deputado **ARNALDO CORRÊA PRADO**
Governador do Estado, em exercício
Deputado **Antônio Nonato do Amaral**
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8.206 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972
Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar autorizado pela Lei n. 4.428, de 20 de novembro de 1972;

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida na Lei n. 4.428, de 20 de novembro de 1972.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, correrá através das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário, obedecendo as seguintes especificações:

301.00 PODER JUDICIÁRIO	
301.54 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	
Atividade: 01.06.2.104 — Distribuição da Justiça no Estado, em instância superior.	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS	
FIXAS:	
01.01 Vencimentos	Cr\$ 34.000,00
01.08 Grat. Adicional p/ Tempo de serviço	" 20.000,00
01.13 Gratificação de Representação	" 3.000,00
T O T A L	Cr\$ 57.000,00

301.55 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Atividade: 01.06.2.105 — Manutenção dos serviços de Secretaria e demais atividades acessórias, necessárias ao desempenho das funções inerentes ao Judiciário.

2.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS	
FIXAS:	
01.01 Vencimentos	Cr\$ 3.000,00
01.05 Gratificação de função	" 3.000,00
01.08 Grat. Adicional p/ Tempo de serviço	" 1.400,00
T O T A L	Cr\$ 7.400,00

301.57 JUIZADO DE DIREITO
Atividade: 01.06.2.107 — Distribuição de Justiça no Estado

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS	

FIXAS:

01.01 Vencimentos	Cr\$ 96.000,00
01.05 Gratificação de função	" 1.500,00
01.08 Grat. Adicional p/ tempo de serviço	" 14.000,00
02.00 Despesas variáveis c/Pessoal Civil:	
02.03 Substituições	" 5.000,00
T O T A L	Cr\$ 116.500,00

301.58 P R E T O R I A S

Atividade: 01.06.2.108 — Processamento e julgamento nos Termos das Comarcas e anexos às Comarcas do Interior as causas até o valor estipulado em Lei e outras atividades complementares.

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS	
FIXAS:	
01.01 Vencimentos	Cr\$ 74.000,00
01.08 Grat. Adicional p/ Tempo de serviço	" 5.500,00
02.00 Despesas variáveis c/Pessoal Civil:	
02.03 Substituições	" 5.000,00
T O T A L	Cr\$ 84.500,00

301.60 AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Atividade: 01.06.2.110 — Promoção de ação penal e execução das sentenças nos processos legalmente atribuídos à Justiça Militar do Estado.

2.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS	
FIXAS:	
01.01 Vencimentos	Cr\$ 3.000,00
01.08 Grat. Adicional p/ Tempo de serviço	" 1.000,00
01.13 Gratificação de Representação	" 600,00
T O T A L	Cr\$ 4.600,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1972.

Deputado **ARNALDO CORRÊA PRADO**
Governador do Estado, em exercício
Deputado **Antônio Nonato do Amaral**
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8.207 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972
Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar autorizado pela Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto ao Poder Judiciário o crédito suple-

mentar de Cr\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação:

301.00 PODER JUDICIÁRIO

301.57 JUIZADO DE DIREITO

Atividade: 01.06.2.107 — Distribuição da Justiça do Estado

2.1.2.0 SERVIÇO DE TERCEIROS

15.00 Outros serviços de terceiros Cr\$ 4.650,00

Art. 2.º — Os recursos necessários a execução deste Decreto, correrão da anulação parcial da seguinte dotação:

301.00 PODER JUDICIÁRIO

301.57 JUIZADO DE DIREITO

Atividade: 01.06.2.107 — Distribuição da Justiça no Estado.

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

02.00 Impressos, artigos de expediente, etc. 1.500,00

04.00 Combustíveis e lubrificantes 500,00

05.00 Materiais e acessórios de máquinas, etc. 650,00

13.00 Vestuários, uniformes, etc. 500,00

14.00 Material p/fotografia 750,00

15.00 Lâmpadas incandescentes, etc. 750,00

TOTAL Cr\$ 4.650,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORREIA PRADO
Governador do Estado, em exercício
Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8.208 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar autorizada pela Lei n. 4.428, de 20 de novembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 60, da Lei n. 4.428, de 20 de novembro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o crédito suplementar de Cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

202.06 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

202.53 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Atividade: 01.05.2.102 — Coordenação dos serviços pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.01 Vencimentos Cr\$ 45.500,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORREIA PRADO
Governador do Estado, em exercício
Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 29.10.972, o Dr. Raimundo José da Fonseca Pereira, do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg n. 3869)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a contar de 1.10.72, José Edmilson Lobato do cargo de Técnico de Laboratório, Nível-6, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg n. 3869)

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve, demitir, nos termos do art. 181, inciso V, combinado com os arts. 186, item IX, § 1.º, 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Alzemar Gomes Ramos, de diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública por transgressão do inciso IV, do art. 175, daquela Lei em virtude de haver logrado proveito pessoal, valendo-se do cargo que exerce em detrimento da dignidade da função, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg n. 3869)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odaly Holanda Silva, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg n. 3869)

**DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Ribeiro Teixeira, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg n. 3869)

**DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia de Melo Carramanho do cargo de Supervisor do Ensino Primário, Nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg n. 3869)

**DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Odélia Brito de Almeida do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edilva Maria Gomes Dias, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg n. 3869)

**DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilene Quinairos Seabra do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg n. 3869)

**DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilma de Sousa Chaves, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg n. 3869)

**DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Martins Pinto do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento

de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg n. 3869)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA**

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 161

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 130/72, desta Secretaria, que admitiu o Sr. Airton Rodrigues para desempenhar função de "Motorista".

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 05 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

CIENTE:

(G. Reg. — n. 3888)

PORTARIA N. 162/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Teste pa-

ra Escrevente Datilógrafo nível 3 da SAGRI,

RESOLVE:

DESIGNAR os Eng.ºs Agr.ºs Waldemar Cardoso e Walter Cardoso, e Srs. José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração e Srta. Alpha de Souza, Diretora da Divisão de Pessoal, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Encarregada do referido Teste, inclusive do julgamento das provas e indicação dos classificados.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 05 de dezembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. — n. 3896)

ANÚNCIOS**COMPANHIA DE GÁS DO
PARÁ — PARAGÁS**

Estatutos Sociais da Companhia de Gás do Pará — Paragás, após a realização da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1972.

CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º — Fica constituída na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, uma sociedade anônima sob a denominação Companhia de Gás do Pará, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhes forem a-

plicáveis.

Art. 2º — A Sociedade tem por fins: a) tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente, gás liquefeito de petróleo; b) indústria e comércio de aparelhos e equipamentos destinados à utilização dos produtos mencionados; eletrodomésticos; representações comerciais, bem como de qualquer outro ramo que venha a interessar à Sociedade; c) instalação ou participação em indústria ou empresas correlatas.

Art. 3º — A Sociedade tem sua sede e fóro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais, depósitos ou sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria.

Art. 4º — A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 23.655.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 23.655.000 (vinte e três milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 185.124 (cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro) do tipo das preferenciais e 23.469.876 (vinte e três milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, oitocentas e setenta e seis) do tipo das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas.

Art. 6º — As ações ainda não integralizadas serão nominativas até o final pagamento de seu valor.

Art. 7º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cautelas que os representem, obrigando-se a desdobrá-las, quando solicitada pelos acionistas, a preço não superior ao de custo.

Art. 8º — Tanto os títulos múltiplos como as cautelas serão assinados por dois Diretores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente, Superintendente ou do Gerente.

Art. 9º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º — As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 2º — Havendo lucros a distribuir, somente serão atribuídos dividendos às ações ordinárias depois de assegurado o mínimo de 10% (dez por cento) sobre o montante das ações preferenciais.

§ 3º — É assegurado aos acionistas, nos aumentos de capital, o direito de prefe-

rência na subscrição de ações proporcionalmente às que já possuem, ressalvadas as condições prescritas na Assembléia Geral.

Art. 10 — A Sociedade poderá emitir debêntures, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO III — ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social da empresa e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Os anúncios de convocação serão publicados como manda a Lei deles constando sempre ainda que resumidamente, a ordem do dia, hora e local da reunião.

Art. 12 — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por quem prove a mesma qualidade de acionistas e não esteja impedido por Lei dessa representação.

Art. 13 — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que para isso for, no ato, indicado pelos presentes. O escolhido convidará dois outros acionistas para servir de secretários da mesa diretora da reunião.

Art. 14 — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas presentes, incluídos os representados, com as restrições legais.

CAPÍTULO IV — DIRETORIA

Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 16 — Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação: Diretor-Presidente; Diretor-Superintendente; Diretor-Gerente; Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico.

Art. 17 — Cada Diretor caucionará 50 ações da Sociedade em garantia de sua gestão, antes de entrar em exercício. Quando qualquer dos eleitos não for acionis-

ta, a caução poderá ser prestada por terceiro acionista.

Art. 18 — A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembléia Geral na própria reunião em que se proceder a eleição e, quando isso não for possível, pelo Conselho Fiscal, em ata lavrada no livro de reunião da Diretoria.

Art. 19 — Em caso de impedimento, ausência temporária ou vaga na Diretoria, o substituto será designado pela unanimidade dos restantes membros desse órgão até o pronunciamento da Assembléia Geral Ordinária. Quando não houver acordo entre os Diretores restantes na escolha do substituto, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá imediatamente sobre a substituição.

Art. 20 — Aos Diretores Presidente e Superintendente isoladamente, e ao Diretor-Gerente "in solidum" com outro Diretor, compete, especial e privativamente, representar a Sociedade em todos os seus atos e negócios e, bem assim, a assinatura dos seguintes atos: transigir; renunciar direitos; alienar, hipotecar bens, coisas e direitos sociais; dar avais; prestar fianças; assinar escrituras de compra e venda de imóveis e de constituição de direitos reais; firmar contratos de empréstimos, de financiamento e de abertura de crédito, prestando todas as garantias necessárias, inclusive por hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial dos bens e coisas da Sociedade; emitir, endossar e avalizar cheques, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros documentos; bastando a assinatura do Diretor-Presidente, ou do Diretor-Superintendente, isoladamente, ou do Diretor-Gerente em conjunto com outro Diretor, para gravar a Sociedade.

Art. 21 — A Sociedade poderá nomear procuradores para determinados fins que serão especificados no instrumento do mandato.

Art. 22 — A alienação de bens patrimoniais da Sociedade, que são os não destinados à venda, só poderá ser

feita depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 23 — Haverá uma reunião ordinária da Diretoria por mês. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos Diretores.

Art. 24 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos três Diretores. Quando ocorrer empate, caberá o desempate ao Diretor-Superintendente.

Art. 25 — Cada membro da Diretoria perceberá os vencimentos mensais fixos que forem estabelecidos em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária e a gratificação anual de que trata o Artigo 30.

CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL

Art. 26 — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, acionistas ou não, mas residentes no País.

Art. 27 — Ao Conselho Fiscal cabem as atribuições que lhe serão outorgadas pela Lei e por estes Estatutos.

Art. 28 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 — O exercício social começa no dia 10 de maio e termina no dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 30 — No fim de cada exercício, levantado o Balanço com as formalidades legais, depois de feitas as devidas amortizações e apurado o resultado, serão deduzidas as seguintes percentagens:

5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir a metade do capital social;

10% para o Fundo de Provisão, destinado a cobrir possíveis depreciações;

10% sobre o valor das ações preferenciais para um pagamento de um dividendo mínimo a esse tipo de ações; Do saldo verificado deduzir-se-ão até 10% destinados à gratificação da Diretoria desde que o lucro apurado seja superior a 10% de todo o Capital Social.

O que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Art. 31 — Os dividendos as bonificações em dinheiro, bem assim as ações resultantes do aumento de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária e por subscrição, serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que os houver aprovado.

Parágrafo único: Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do anúncio de seu pagamento prescreverão a favor da Sociedade.

Art. 32 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma estabelecida na Lei.

Américo Neves
Odilardo Avelar

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 9 de novembro de 1972.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 10 vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10. de dezembro de 1972, contendo 5 folhas de ns. 9612-16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento 2530/72. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10. de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18854 — Reg. n. 5228 — Dia: 8.12.72).

ESCRITURA PÚBLICA de constituição de Centrais de Abastecimentos do Pará, S/A. C.E.A.S.A./PA, como

abaixo se declara:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), aos 20 dias do mes de novembro, nesta cidade de Belém, no prédio do Palácio do Governo onde a chamado vim acompanhado, do tabelião que a esta subscreve e sendo ai perante mim escrevente e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — empresa pública Federal, vindo pela Lei Delegada nº seis (6), de 26 de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), com sede em Brasília, no Setor Comercial Sul, quadra 4, bloco A, número 170, Edifício Anápoles, com CGC número 33.469.602, neste ato representada por seu diretor presidente Rubens José de Castro Albuquerque, professor, brasileiro, natural de São Paulo; o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — I.D.E.S.P., neste ato representado por seu secretário geral Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, advogado, identidade 385/OAB, CPF 001236172; e os sócios fundadores: Anael Lemos Gonçalves, brasileiro, desquitado, identidade Min. Ex. IG 347238, CPF 029711947; Fernando José Leão Guilhon, brasileiro, casado, engenheiro, identidade n. 778418 — SEGUP-PA, CPF 000150161; Nélio Dacier Lobato, brasileiro, casado, identidade Min. Ex. n. 2976 (6a. via), CPF ... 002490682; Eurico Pinheiro, brasileiro, casado, identidade n. 421645 — SEGUP-PA (2a. via), CPF 000628712; Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, advogado, identidade n. 385/OAB, CPF 001236172; Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, casado, identidade n. 387259 SEGUP-PA, CPF 000575172; Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, identidade n. 813919 — SEGUP-PA, CPF número 000406259; todos domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos, do tabe-

lão, que esta subscreve e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé. — Perante as mesmas testemunhas, pelos comparecentes me foi dito: — PRIMEIRO: — Que objetivando a modernização do sistema de abastecimento nos principais centros urbanos do País, o Governo Federal, pelo Decreto Federal número 65750 (Sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta) de 26 (vinte e seis) de novembro de 1969 (Mil, novecentos e sessenta e nove), instituiu o Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento, tendo cometido a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, pelo decreto Federal número 66.332 (Sessenta e seis mil, trezentos e trinta e dois) de 17 de março de 1970 e decreto n. 70.502 de 11 de maio de 1972, a participação no capital das Sociedades existentes ou a serem criadas com o objetivo de gerir as referidas Centrais de Abastecimento, na conformidade do mencionado decreto 70.502; SEGUNDO — Que, havendo sido cumpridas as formalidades legais, acordam a constituição de uma Sociedade por ações sob a denominação de Sociedade Anônima Centrais de Abastecimento do Pará — C.E.A.S.A./PA, a qual poderá usar a Sigla "CEASA", com sede nesta cidade, tendo por objetivo a construção e exploração de um Centro de Abastecimento, regendo-se pelo seguinte estatuto: — CAPITULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Art. 1º — A Sociedade Anônima Centrais de Abastecimento do Pará — CEASA/PA, é uma Sociedade de Economia Mista, implantada de acordo com as normas do Grupo Executivo de Modernização de Sistema de Abastecimento — GEMAB; Decretos ns. 65.750 de 26.11.69 e 66.332 de 17.03.70 e parte integrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC, cuja gestão compete à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — Decreto n. 70.502, de 11.05.72. —

PARÁGRAFO ÚNICO — A Sociedade se regerá pela Legislação pertinente em vigor e por estes Estatutos. Art. 2º. — A Sociedade terá Sede, Domicílio e foro jurídico, na cidade de Belém, podendo instalar e manter Filiais e Agências neste Estado e representações onde convier. — Art. 3º — A Sociedade terá por objeto: a) Construção, instalação, exploração e administração, neste Estado de Centrais de Abastecimento destinadas a operar como centros polarizadores e coordenadores do Abastecimento de Generos Alimentícios e incentivador da produção agrícola; b) Participar dos planos e programas de Abastecimento coordenados pelo Governo Federal, e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento; c) Firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas; d) Desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza Técnico-Econômica a fim de fornecer base à melhoria, ao aperfeiçoamento e inovação dos processos e técnicas de comercialização, com vistas aos abastecimentos de gêneros alimentícios; — Art. 4º — A sociedade terá duração por prazo indeterminado. Art. 5º — O capital da sociedade será de Cr\$ 100.000.00 (Cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (Cem mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 1.00 (Hum cruzeiro) subscrito pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — IDESP, COBAL e outros. — CAPITULO III — ADMINISTRAÇÃO. — Art. 6º — A Diretoria é o órgão da Administração Superior da Sociedade. — Art. 7º — A administração superior da sociedade compor-se-á de uma diretoria, cujas atribuições setoriais serão comet-

das a 4 (Quatro) diretores.

— Parágrafo 1º — Compete ao Governo Federal, através do G.E.M.A.B. recomendar o preenchimento do número ideal de diretores, na conformidade do disposto neste artigo, e à COBAL designar o diretor financeiro e o Técnico e o Estado indicar o diretor Presidente e o Administrativo. — Parágrafo 2º

— Os diretores deverão ser de conhecida capacidade técnico-administrativa. Parágrafo 3º — O diretor Técnico deverá, obrigatoriamente, ser escolhido entre profissionais de nível superior e de comprovada experiência pelo setor de comercialização agrícola. — Parágrafo 4º — O prazo do mandato dos diretores será de quatro (4) anos, estendendo-se da data da Assembléia Geral que os elegerá até a data da diretoria subsequente, podendo ser reeleitos, na forma da Lei.

— Parágrafo 5º — Cada diretor, ou alguém por ele caucionará como garantia da responsabilidade de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade. Prestada a caução será o diretor investido no cargo, mediante termo que assinará, lavrado no livro de Atas das reuniões da Diretoria. — Parágrafo 6º

— Os diretores perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. Parágrafo 7º — A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mes e sempre que necessário deliberando por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o voto de qualidade. — Parágrafo 8º — Perderá o cargo o diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 dias consecutivos, sem anuência da diretoria. — Parágrafo 9º

— O diretor Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo diretor Financeiro, e os demais Diretores se substituirão entre si, de acordo com o que for estabelecido em reunião da diretoria, exercendo cumulativamente as funções. — Parágrafo 10 —

Em caso de vacância, o subs-

tituto temporário será escolhido pela Diretoria e exercerá o cargo até a data da realização da primeira Assembléia Geral, que será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a qual competirá eleger substituto definitivo para completar o mandato do substituto. —

CAPÍTULO IV — Atribuição

— Art. 8º — Compete à diretoria: a) a administração superior da sociedade orientando-a para consecução dos seus fins; b) cumprir e fazer cumprir a legislação, os estatutos da sociedade, o seu regimento interno e as deliberações da Assembléia Geral; c) autorizar a celebração de convenios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, conducentes à realização dos fins da sociedade; d) autorizar, a aquisição ou gravame de bens móveis e a alienação daqueles que se tornarem necessários, cumprindo quanto a bens imóveis, o que for determinado pela Assembléia Geral; e) organizar e aprovar o Regulamento Interno da Sociedade, oriundos do GEMAB e a COBAL; f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do exercício financeiro e balanço anual; g) convocar Assembléias Gerais; h) autorizar o preenchimento de cargos, admissão e dispensa de empregados, marcar-lhes as categorias e fixar-lhes vencimentos e gratificações, por propostas dos respectivos diretores; i) autorizar a instalação ou extinção de filiais, agências ou representações; j) fixar os preços, taxas e tarifas para a utilização das dependências e serviços do CEASA por proposta conjunta do diretor Técnico e Financeiro.

— Parágrafo Único: A parcela prevista para despesas com pessoal, inclusive encargos sociais, será estabelecida após consulta à COBAL, observadas as normas do GEMAB. — Art. 9º — Compete aos diretores, além de outras atribuições que lhes forem concedidas em reuniões da diretoria e constantes de Ata, especialmente as se-

guintes: — I — Ao Diretor Presidente: a) cumprir e fazer cumprir a legislação, os estatutos da sociedade, o seu Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria; b) supervisionar e coordenar todas as atividades da sociedade e de seus departamentos; c) representar oficialmente a sociedade em todas as suas relações, quer perante autoridades administrativas, quer em juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Técnico, procuradores ou advogados; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e do Conselho Consultivo, nos impedimentos de seu titular; e) presidir as Assembléias Gerais; f) assinar com o diretor Financeiro e/ou diretor Técnico, os contratos, ajustes, convenios e acordos aprovados pela diretoria; g) encaminhar ao Conselho Fiscal o inventário, balanço e contas da administração e apresentar à Assembléia Geral o relatório da diretoria, digo da diretoria e os documentos que o devem instruir. — II — Ao Diretor Fi-

nanceiro: a) orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da sociedade; b) zelar pela guarda dos valores da sociedade; c) organizar o relatório financeiro do exercício e elaborar o balanço anual; d) controlar a execução de obras da sociedade, de acordo com o cronograma financeiro; e) apresentar à diretoria no final de cada exercício, *Orçamento Anual da Sociedade* para o ano subsequente com base no plano de atividade elaborado pelos demais diretores; f) abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o diretor Presidente, assinando e aceitando cheques e outros títulos de crédito. — III — Ao Diretor Técnico: a) promover e apresentar à diretoria estudos técnicos-econômicos pertinentes aos objetivos da sociedade; b) fazer cumprir os regulamentos de funcionamento das Centrais de acordo com o art. 1º destes Estatutos; c) indicar à

Diretoria os gerentes da CEASA/PA; d) desenvolver e aprimorar os instrumentos técnicos necessários aos serviços de informação do mercado e de classificação e padronização de produtos; e) supervisionar o desenvolvimento das obras de implantação e/ou expansão da CEASA/PA; f) supervisionar a utilização das benfitorias, os serviços de manutenção das instalações e os equipamentos da sociedade; g) apresentar à diretoria no final de cada exercício, o plano de trabalho referente às atividades da sociedade; h) responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência técnico-operacional da CEASA/PA, através do gerente. IV — Ao diretor-

Administrativo: a) secretariar as reuniões da diretoria, e redigir as respectivas atas; b) dirigir o expediente e os trabalhos da secretaria; c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da secretaria da sociedade; d) assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros sociais; e) orientar e supervisionar a política do pessoal da sociedade de acordo com o parágrafo único do artigo 8º destes Estatutos; f) orientar e supervisionar o serviço de cadastro; g) prestar à diretoria a contratação dos serviços de restaurante, lanchonetes, postos e oficinas de veículos, exposições, lojas e embalagens; h) supervisionar os serviços gerais de vigilância, limpeza e prevenção de acidentes e combates a incêndio e outros, através do gerente. — CAPÍTULO V —

CONSELHO FISCAL — Art.

10 — O Conselho Fiscal, com mandato anual e com atribuições determinadas em lei, será composta de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo estes, quando necessários convocados em ordem pela qual foram designados na Ata da Assembléia Geral que os eleger. — PARÁGRAFO 1º — O Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — indicará 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. —

PARÁGRAFO 2º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes, quando em exercício, farão jus a uma remuneração por reunião a que comparecerem, a qual será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — PARÁGRAFO 3º — A escolha dos serviços de auditoria externa será feita pela diretoria e o Conselho Fiscal, conjuntamente, entre Empresas especializadas registradas na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e aceitas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — B.N.D.E. — CAPÍTULO VI — Assembléia Geral — Art. 11 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão de acordo com as prescrições legais. — PARÁGRAFO 1º — Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista ou não, por ele designado. — PARÁGRAFO 2º — Para participarem da Assembléia Geral os representantes legais dos acionistas deverão depositar na sede da sociedade documentos comprobatórios de representação, até à véspera do dia para o qual a Assembléia houver sido designada. — CAPÍTULO VII — CONSELHO CONSULTIVO — Art. 12 — A sociedade terá um Conselho Consultivo, do qual serão membros natos o secretário da Agricultura, como presidente, o Diretor Presidente da Empresa, como seu secretário executivo, um representante da COBAL, e mais quatro (4) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 2 (dois) deles preferencialmente escolhidos entre os usuários ou portadores de ações da sociedade. — PARÁGRAFO 1º — Os membros eleitos do Conselho terão mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição. — PARÁGRAFO 2º — Ao Conselho Consultivo compete: a) sugerir providências à Diretoria objetivando o melhor atendimento das finalidades da sociedade; b) opinar sobre os assuntos e respeito dos quais a Diretoria solicitar seu pronunciamento. — PARÁGRAFO 3º — O Conselho Consultivo reunirá-se mediante convocação do Secretário Executivo, semestralmente, com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros. — Os componentes desse Conselho não farão jus a qualquer remuneração, considerados relevantes seus serviços. — CAPÍTULO VIII — Exercício Financeiro — Art. 13º — O exercício financeiro começará em 1º de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o balanço anual e a demonstração da conta de lucros e perdas, considerando-se as amortizações e provisões facultados por lei que forem aconselháveis e a dedução da percentagem de 5% para a constituição do "FUNDO DE RESERVA "LEGAL", até alcançar 20% do capital social. — CAPÍTULO IX — DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — Art. 14º: Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á uma percentagem de 10% no mínimo para a constituição de "FUNDO DE RESERVA ESPECIAL PARA AUMENTO DE CAPITAL" e outra de 10% para a constituição de "FUNDO DE RESERVA ESPECIAL PARA A EXPANSÃO", observados os limites e as prescrições legais. — O saldo terá destinação que a Assembléia Geral determinar, na conformidade da legislação vigente. — CAPÍTULO X — Do pessoal. — Art. 15 — O regime Jurídico do Pessoal das Centrais de Abastecimento é o da legislação trabalhista — Art. 16 — O regulamento de Pessoal estabelecerá normas quanto ao pessoal dispondo sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar. — Art. 17 — Poderão prestar serviços à CEASA/PA Estado os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis e militares das Administrações Diretas ou Indiretas quando requisitados por quem de direito. — Art. 18 — Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados das Centrais de Abastecimento, ao assumirem

suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovada. — CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Art. 19. Dentro de cento e oitenta dias a partir desta data a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para apreciação do Regulamento Interno da Sociedade. — Parágrafo Único: O exercício financeiro iniciado na data de constituição da sociedade, terminará em 31 de dezembro de 1972. — Art. 20 — Das comissões ou grupos de trabalhos, designados para tratar de assuntos relacionados com os produtos comercializados nas Centrais, deverão obrigatoriamente constar na qualidade de membros, 1 ou 2 representantes que o Governo Federal haja indicado para a composição da Diretoria da Sociedade. — Art. 21 — O primeiro conselho consultivo será eleito e empossado imediatamente após o término das construções e efetivo funcionamento operacional das Centrais. — 3º — TERCEIRO — Que, no Banco do Brasil S.A. agência desta cidade, foi feito o depósito de Cr\$ 10.315,00 (dez mil trezentos e quinze cruzeiros) de parte do capital subscrito em dinheiro, superior a 10% do valor subscrito em dinheiro conforme recibos que foram exibidos. — 4º — QUARTO — que, a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feitas é a seguinte: a) Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — 54.650 ações tendo entrado com Cr\$ 5.465,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros); b) — Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — IDESP — 45.000 ações tendo entrado com Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); demais sócios fundadores; c) Anael Lemos Gonçalves, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); d) Fernando José Leão Guilhon, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); e) Nélio Dacier Lobato, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); f) Eurico Pinheiro, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); g) Adriano Velloso de Castro Menezes, 50 ações tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); h) Carlos Alberto Bezerra Lauzid, 50 ações tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); i) Jesus do Bonfim Mariano de Medeiros, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); — 5º — QUINTO. — que, tendo cumprido todas as formalidades legais, declaram constituídas as S.A. Centrais de Abastecimento do Pará — CEASA; e nomeiam a Diretoria, pelo prazo estatutário de 4 (quatro) anos a iniciar-se a partir desta data, as seguintes pessoas: diretor Presidente — Eurico Pinheiro, brasileiro, casado, C.I.C. 000628712, domiciliado e residente nesta cidade, acumulando inicialmente atribuições setoriais de área técnica; Diretor Financeiro — Anael Lemos Gonçalves, brasileiro, desquitado, C.I.C. 029711947, domiciliado e residente nesta cidade, acumulando inicialmente atribuições da área administrativa; CONSELHO FISCAL: — Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, casado; Afonso Mauro, brasileiro, casado; Nilson Dornellas Jr., brasileiro, casado; SUPLENTE: Mário Francisco Guzo, brasileiro, casado; Rosa Maria Mendes Pereira de Vilhena, brasileira, casada; João Lima Medeiros Filho, brasileiro, casado, todos domiciliados e residente nesta cidade. — Foram fixados os seguintes honorários: O diretor Presidente receberá mensalmente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo metade a título de vencimentos e metade a título de verba de representação; os demais membros perceberão Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros) observado o mesmo percentual de vencimentos e verba de representação. — Para os membros do Conselho Fiscal, fixou-se a remuneração de 1/2 (meio) salário mínimo regional, por reunião realizada. — E do teor seguinte

PARÁGRAFO 2º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes, quando em exercício, farão jus a uma remuneração por reunião a que comparecerem, a qual será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — PARÁGRAFO 3º — A escolha dos serviços de auditoria externa será feita pela diretoria e o Conselho Fiscal, conjuntamente, entre Empresas especializadas registradas na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e aceitas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — B.N.D.E. — CAPÍTULO VI — Assembléia Geral — Art. 11 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão de acordo com as prescrições legais. — PARÁGRAFO 1º — Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista ou não, por ele designado. — PARÁGRAFO 2º — Para participarem da Assembléia Geral os representantes legais dos acionistas deverão depositar na sede da sociedade documentos comprobatórios de representação, até à véspera do dia para o qual a Assembléia houver sido designada. — CAPÍTULO VII — CONSELHO CONSULTIVO — Art. 12 — A sociedade terá um Conselho Consultivo, do qual serão membros natos o secretário da Agricultura, como presidente, o Diretor Presidente da Empresa, como seu secretário executivo, um representante da COBAL, e mais quatro (4) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 2 (dois) deles preferencialmente escolhidos entre os usuários ou portadores de ações da sociedade. — PARÁGRAFO 1º — Os membros eleitos do Conselho terão mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição. — PARÁGRAFO 2º — Ao Conselho Consultivo compete: a) sugerir providências à Diretoria objetivando o melhor atendimento das finalidades da sociedade; b) opinar sobre os assuntos e respeito dos quais a Diretoria solicitar seu pronunciamento. — PARÁGRAFO 3º — O Conselho Consultivo reunirá-se mediante convocação do Secretário Executivo, semestralmente, com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros. — Os componentes desse Conselho não farão jus a qualquer remuneração, considerados relevantes seus serviços. — CAPÍTULO VIII — Exercício Financeiro — Art. 13º — O exercício financeiro começará em 1º de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o balanço anual e a demonstração da conta de lucros e perdas, considerando-se as amortizações e provisões facultados por lei que forem aconselháveis e a dedução da percentagem de 5% para a constituição do "FUNDO DE RESERVA "LEGAL", até alcançar 20% do capital social. — CAPÍTULO IX — DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — Art. 14º: Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á uma percentagem de 10% no mínimo para a constituição de "FUNDO DE RESERVA ESPECIAL PARA AUMENTO DE CAPITAL" e outra de 10% para a constituição de "FUNDO DE RESERVA ESPECIAL PARA A EXPANSÃO", observados os limites e as prescrições legais. — O saldo terá destinação que a Assembléia Geral determinar, na conformidade da legislação vigente. — CAPÍTULO X — Do pessoal. — Art. 15 — O regime Jurídico do Pessoal das Centrais de Abastecimento é o da legislação trabalhista — Art. 16 — O regulamento de Pessoal estabelecerá normas quanto ao pessoal dispondo sobre a admissão, acesso, vantagens e regime disciplinar. — Art. 17 — Poderão prestar serviços à CEASA/PA Estado os servidores públicos federais, estaduais ou municipais, civis e militares das Administrações Diretas ou Indiretas quando requisitados por quem de direito. — Art. 18 — Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados das Centrais de Abastecimento, ao assumirem

suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovada. — CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Art. 19. Dentro de cento e oitenta dias a partir desta data a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para apreciação do Regulamento Interno da Sociedade. — Parágrafo Único: O exercício financeiro iniciado na data de constituição da sociedade, terminará em 31 de dezembro de 1972. — Art. 20 — Das comissões ou grupos de trabalhos, designados para tratar de assuntos relacionados com os produtos comercializados nas Centrais, deverão obrigatoriamente constar na qualidade de membros, 1 ou 2 representantes que o Governo Federal haja indicado para a composição da Diretoria da Sociedade. — Art. 21 — O primeiro conselho consultivo será eleito e empossado imediatamente após o término das construções e efetivo funcionamento operacional das Centrais. — 3º — TERCEIRO — Que, no Banco do Brasil S.A. agência desta cidade, foi feito o depósito de Cr\$ 10.315,00 (dez mil trezentos e quinze cruzeiros) de parte do capital subscrito em dinheiro, superior a 10% do valor subscrito em dinheiro conforme recibos que foram exibidos. — 4º — QUARTO — que, a relação das ações tomadas pelos subscritores e a importância das entradas por eles feitas é a seguinte: a) Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — 54.650 ações tendo entrado com Cr\$ 5.465,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros); b) — Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — IDESP — 45.000 ações tendo entrado com Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); demais sócios fundadores; c) Anael Lemos Gonçalves, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); d) Fernando José Leão Guilhon, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); e) Nélio Dacier Lobato, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); f) Eurico Pinheiro, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); g) Adriano Velloso de Castro Menezes, 50 ações tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); h) Carlos Alberto Bezerra Lauzid, 50 ações tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); i) Jesus do Bonfim Mariano de Medeiros, 50 ações, tendo depositado Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); — 5º — QUINTO. — que, tendo cumprido todas as formalidades legais, declaram constituídas as S.A. Centrais de Abastecimento do Pará — CEASA; e nomeiam a Diretoria, pelo prazo estatutário de 4 (quatro) anos a iniciar-se a partir desta data, as seguintes pessoas: diretor Presidente — Eurico Pinheiro, brasileiro, casado, C.I.C. 000628712, domiciliado e residente nesta cidade, acumulando inicialmente atribuições setoriais de área técnica; Diretor Financeiro — Anael Lemos Gonçalves, brasileiro, desquitado, C.I.C. 029711947, domiciliado e residente nesta cidade, acumulando inicialmente atribuições da área administrativa; CONSELHO FISCAL: — Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, casado; Afonso Mauro, brasileiro, casado; Nilson Dornellas Jr., brasileiro, casado; SUPLENTE: Mário Francisco Guzo, brasileiro, casado; Rosa Maria Mendes Pereira de Vilhena, brasileira, casada; João Lima Medeiros Filho, brasileiro, casado, todos domiciliados e residente nesta cidade. — Foram fixados os seguintes honorários: O diretor Presidente receberá mensalmente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo metade a título de vencimentos e metade a título de verba de representação; os demais membros perceberão Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros) observado o mesmo percentual de vencimentos e verba de representação. — Para os membros do Conselho Fiscal, fixou-se a remuneração de 1/2 (meio) salário mínimo regional, por reunião realizada. — E do teor seguinte

o recibo passado pelo Banco do Brasil S.A., — Banco do Brasil S.A. — Agência Centro-Belem (PA), 17.11.72. — Recebemos de Anael Lemos Gonçalves, na qualidade de fundador da Sociedade Anônima Centrais de Abastecimentos do Pará — SEASA PA, a quantia de Cr\$ 10.315,00 (dez mil trezentos e quinze cruzeiros) quantia que recebemos de subscritores para constituição de S.A. (conforme relação anexa) em cumprimento ao disposto no art. 10. do decreto-lei n. 5956, de 01.11.43 e art. 19 da lei n. 4595 de 31.12.62. — Banco do Brasil S.A. (aa) Wilson de Azevedo Bentes — Chefe do serviço substituto e Thomaz Carvalho Filho — em carimbo: Banco do Brasil — liquidado, 17 de novembro de 1972, conforme autenticação mecânica — Thomaz Carvalho Filho. — E sendo esta por mim lida em voz alta às partes que acharam conforme com o que outorgaram e assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes. Aguiinaldo Barra Pantoja e João Dias Lopes, brasileiros, cartorários, domiciliados e residentes nesta cidade — Eu, Adriano de Queiroz Santos Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião substituto, subscrovo e assino. — Adriano de Queiroz Santos. — Belém, 20 de novembro de 1972. — (aa) — Rubens José de Castro Albuquerque. — Adriano Velloso de Castro Menezes. — Anael Lemos Gonçalves. — Fernando José Leão Guilhon. — Nélcio Dacier Lobato. — Eurico Pinheiro. — Adriano Velloso de Castro Menezes. — Carlos Alberto Bezerra Lauzid. — Jesus do Bonfim Marlo de Medeiros. — Testes: — Aguiinaldo Barra Pantoja. — João Dias Lopes. — Nada mais consta desta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, a qual me reporto nesta data. — Eu, Adriano de Queiroz Santos Filho, tabelião, subscrovo e assino, em público e raso. — Em sinal A.Q.S.F. da verdade.

Belém, 20 de novembro de

1972.

Adriano de Queiroz Santos
Filho
CPF 250118

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 80,00
Belém, 21 de novembro de 1972.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 9 vias foram apresentados no dia 21 de novembro de 1972, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 23 de novembro de 1972, contendo 8 folhas de ns. 9395-9402 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2464/72. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fim a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEFA (G. Reg. — n. 3897)

SITUBOS — TUBOS DA AMAZONIA S/A.
CGCMF — 04.805.750/001
Assembléia Geral Extraordinária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 (dezesete) horas do próximo dia 15 de dezembro de 1972, em nossa Sede Social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/n. esquina do Tapanã, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1- Aumento do capital social, com incorporação de créditos de acionistas em contas-correntes e de recursos provenientes de incentivos fiscais depositados por terceiros conforme opções já formalizadas.

2- Criação da categoria de ações preferenciais, para incorporação dos recursos de incentivos fiscais.

3- Alterações estatutárias consequentes.

4- Diversos.

Os senhores acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida reunião, deverão depositá-las, até 3 (tres) dias antes da sua realização, em nossa Sede Social ou em nosso escritório de São Paulo.

Belém, 5 de dezembro de 1972.

A DIRETORIA

a) Edson Batista de Assis (Ext. — Reg. n. 5217. — Dias 6, 7, e 8.12.72)

MOSQUEIRO EMPREENDIMENTOS E TURISMO S.A.

M E T A

C.G.C. (M.F.) n.

04958617/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de agosto de 1972.

As dezessete horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social à rua Santo Antonio número 273, conjunto 109/110, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Empresa "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A." — META, atendendo ao edital de convocação publicado no jornal "O Liberal" e no "Diário Oficial" do Estado dos dias 31 de julho, 01 e 02 de agosto de 1972, a seguir transcrito: "Mosqueiro, Empreendimentos e Turismo S.A." — META — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pela presente ficam convocados todos os acionistas com direito a voto da Empresa "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A." — META, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 16 de agosto do corrente ano, às dezessete horas, em sua sede social à rua Santo Antonio 273, conjunto 109 a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação das contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; b) aprovação do Balanço patrimonial do exercício de 1971; c) ele-

ção dos novos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus vencimentos para o exercício de 1972; d) fixação dos honorários da Diretoria, para o exercício de 1972 e e) O que mais ocorrer. Belém, 31 de julho de 1972. (a) A Diretoria". Verificado o número legal para funcionamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Orlando de Almeida Corrêa, nos termos do que preceitua o artigo 20 dos Estatutos Sociais, convidando para secretário o senhor doutor Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia a quem pediu que lesse o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1971, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Após o procedimento da leitura dos citados documentos, o senhor Presidente da Assembléia Geral, em ligeiro retrospecto, referiu-se às medidas adotadas pela Assembléia anterior, realizada em sete de abril de 1972, e suspensa, na forma da legislação em vigor, pelo tempo necessário a fim de atender a certas diligências relativas aos documentos acima aludidos. Em continuação, o senhor Presidente da Assembléia comunicou que a Diretoria da META atendeu, integralmente, aos itens da diligência, conforme os papéis que lhes foram apresentados. Ainda com a palavra, o senhor Presidente da Assembléia determinou a leitura do Relatório da Diretoria da empresa, sobre a satisfação da diligência, e vasada nos seguintes termos: "Relatório da Diretoria — Senhores acionistas — cumprindo decisão da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 07 de abril próximo passado, a Diretoria da META — "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A.", inscrita no CGC (MF), sob o número 04958617/001, adotou dentre outras as seguintes providências: a) determinar, através do Escritório Martin — Auditoria e Planejamento Contábil, fosse procedida a Auditoria Contábil do Balanço e da conta de Lucros e Perdas de 1971, e b) regularizar o Parecer do Conselho Fiscal

sobre as contas do ano de 1971. Após as medidas julgadas convenientes, o Diretor Presidente da META, através da forma usual, contactou com os profissionais ligados a aquele escritório e a eles rogou o procedimento contábil auditorial, objetivando não só o respectivo Relatório, bem como o competente Certificado de Auditoria. Como de regra, foram franqueados aos técnicos todos os livros e documentos necessários ao procedimento, ficando o senhor Diretor Presidente à disposição dos mesmos, a fim de prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, como, efetivamente, aconteceu. Para o caso específico do Conselho Fiscal, visando sanar o senão apontado pela Assembléia Geral Ordinária, funcionou o contabilista José Maria Bomfim de Almeida, devidamente inscrito no C.R.C. — Pa sob o número 0133, na categoria de contador. Atendido, assim, integralmente, a decisão soberana da Assembléia, em anexo, juntamos os documentos comprobatórios e indispensáveis à deliberação do colegiado máximo desta empresa. É o que nos cabe informar. Belém (Pa) 31 de julho de 1972. (a) Carlos Alberto Xavier Teixeira — Diretor Presidente". Ultimada a leitura, o Presidente da Assembléia colocou a matéria em discussão. Com a palavra, o doutor Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda do Pará, e representante do Governo do Estado do Pará, propôs que as contas da Diretoria fossem aprovadas de acordo com os termos do Certificado de Auditoria expedido para tanto. Em seguida o senhor Presidente comunicou que terminará o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal, havendo a necessidade de se proceder a eleição de novos membros para o exercício de 1972, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1973, nos termos do que preceitua o artigo 124 do Decreto-lei 2627/40. Por unanimidade foram eleitos as seguintes pessoas: a) efetivos: Argemiro Lassance Tobias,

brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; Alípio Sebastião Martins, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade e José Maria Bomfim de Almeida, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC — Pa. sob o número 0133, residente e domiciliado nesta cidade; b) suplentes: Eng.º Osvaldo Aliverti, Doutor Manoel Dias Ferreira e senhor Expedito Fernandes, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. Após a eleição dos membros do Conselho Fiscal, foram fixados os honorários de Cr\$ 10,00 mensais, durante o exercício de 1972, para os membros em efetivo exercício. Terminado os trabalhos o senhor Presidente fez sentir a necessidade de serem fixados os honorários da Diretoria para o exercício de 1972, nos termos do que preceitua os Estatutos Sociais. Por decisão unânime, foi aprovada a remuneração de Cr\$ 3.500,00 para o Presidente e demais Diretores e uma verba de representação de Cr\$ 500,00 para o Presidente e de Cr\$ 300,00 para os Diretores, ratificando-se deste modo a decisão da Assembléia Geral Extraordinária do dia 03 de setembro de 1971, que fixou ditos honorários. Finalmente, o senhor Presidente da Assembléia franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo, mandou ele suspender a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, às 18 horas, o Presidente da Assembléia determinou a leitura deste documento que depois de satisfeita, foi aprovada pelos acionistas presentes. Belém, 16 de agosto de 1972. (aa) Orlando de Almeida Corrêa, Presidente; Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Secretário; Carlos Alberto Xavier Teixeira, Feliciano Santos, Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representante do Governo do Estado; Dr. João Antonio Nunes Caetano, representante do Departamento de Estradas de Rodagem e Doutor Otávio Bittencourt Pires. Está conforme o origi-

nal.

Belém, 16 de agosto de 1972.

CARLOS ALBERTO XAVIER TEIXEIRA — Presidente
João A. M. Bastos
Contador CRC-PA — 1123

Cartório Chermont

Reconheço a firma de Carlos Alberto Xavier Teixeira.

Belém, 14 de outubro de 1972.

Em testemunho Z. V. da verdade.

Zeno Veloso

Escrevente Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1972

(a) SAMUEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor João A. M. Bastos. CPF — MF n. 0005—55—652 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 27.1.1972, sob número de ordem 0274/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.) 5.12.1972.

a) *Ilegível*

Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 14 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 1.12.1972, contendo (2) duas folhas de números 9769-50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2569/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro

Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1.12.72.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5232 — Dia — 8.12.72)

**FAZENDAS CURUAUNA, S/A
COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória, à rua 24 de Outubro, n. 953, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais;

b) Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 1 de dezembro de 1972.

Hilário Mendes Coimbra

Diretor-Presidente

José Miguel Lisboa de

Mendonça

Diretor

(T. n. 18861 — Reg. n. 5254
Dias — 8, 12, 13/12/72)

**FAZENDAS CURUAUNA, S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de dezembro de 1972, às 10:00 horas, na sede provisória à rua 24 de Outubro, n. 953, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos Senhores acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia. Santarém, 1 de dezembro de 1972.

Hilário Mendes Coimbra
Diretor-Presidente
José Miguel Lisboa de Mendonça
Diretor

(T. n. 18861 — Reg. n. 5253
Dias — 8, 12, 13|12|72)

AGROPECUARIA CHUPÊ S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 11 de novembro de 1972

Aos onze dias do mês de novembro de 1972, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Chupé, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, estavam presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Imprensa Oficial do Pará. Assumindo a presidência da mesa o Dr. Edmur da Costa Pimentel, convidou a mim, Paulo Edmur Vieira Pimentel, para secretário. Com a palavra o Sr. Presidente disse que falando em seu nome e pelo Diretor Superintendente, Paulo Edmur Vieira Pimentel, eram forçados por diversos encargos assumidos, a pedir demissão da diretoria em caráter irrevogável, razão pela qual apresentava este pedido à apreciação da Assembléia, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes. Pediu a palavra então o acionista Sergio Assumpção Toledo Piza, que após agradecer aos diretores demissionários pelos bons serviços prestados na administração da sociedade propôs que se elegeisse imediatamente outra diretoria indicando para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Domingos Geraldo Teixeira Assumpção, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Al. Ministro Rocha Azevedo, 1348 apto. 3, C.I.C.001.623.888 e para Diretor Superintendente o sr. Ronaldo Avellar As-

sumpção. Posta em discussão e votação esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, sem que ninguém usasse da palavra. O Sr. Presidente declarou, então, empossada a nova diretoria, esclarecendo que o mandato da mesma encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1974. Disse ainda que a diretoria ficaria encarregada de levantar as cauções da diretoria anterior, bem como, caucionar novas ações e praticar os atos complementares para formalização de posse. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata que foi assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 11 de novembro de 1972. (aa) Edmur da Costa Pimentel — Presidente, Paulo Edmur Vieira Pimentel — Secretário. (aa) Aloysio de Matos Pimenta, Constantino Campos Fraga, Angelina Bucharelli, Antonio da Cunha, Carlos Eduardo Surian Della Rosa, Edmur da Costa Pimentel, Inplatec Incentivos e Planejamentos Técnicos do Norte Ltda., J. Lima e R. Lima Ltda, Joaquim de Souza Lima, Maria Inês Della Rosa Pimentel, Marina Helena Vieira Pimentel, Mário Domingues Pereira, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Romeu Maranhão Lima, Ronaldo Avellar Assumpção, Vicente Sampaio Goes Neto, Sergio Assumpção Toledo Piza.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 11 de novembro de 1972.

Paulo Edmur Vieira Pimentel
Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador
CRC-PA 0341
CPF 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de

Oliveira, CPF-MF N. 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.286, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (PA), 29 de novembro de 1972.

a) **Ilegível**
Yolanda Lobo de Brito —
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF/MF n. Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de no-

vembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 24 do mesmo, contendo 1 folha de n. 9502, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2497/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da
Secretaria Geral

Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Pará.

(Ext. Reg. n. 5227 Dia 8|12|72)

ANAISSE COMÉRCIO INDÚSTRIA S. A.
C.G.C. 04.913.067/001

RELATORIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias e Legais esta Diretoria tem o prazer de submeter a Vv. Ss. o Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição dos Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessário

Belém, 31 de janeiro de 1972.

a) **HOADY ANAISSE** — Presidente

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —

IMOBILIZADO			
Bens C/ Reavaliação	12.771,32		
Instalações	37.862,83		
Móveis e Utensílios	30.029,53		
Imóveis	1.000,00	81.663,68	
DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos		62.049,74	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
Contrib. Salário Família	87,40		
Mercadorias	1.179.200,02	1.179.287,42	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
Investimentos	72.377,50		
Depósitos Compulsórios	54.509,31	126.886,81	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Cancionadas	200,00		
Seguros em Vigor	973.700,00	973.900,00	
		Cr\$ 2.423.787,65	
— P A S S I V O —			
NAO EXIGÍVEL			
Capital	500.000,00		
Fundo de Reserva Legal	19.767,17		
Fundo Diversos	54.686,89		

Lucros em Suspensos	128.240,00	
Saldo a Disposição da Ass. Geral	71.286,66	773.980,72
<hr/>		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Obrigações a Pagar		675.906,93
<hr/>		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	200,00	
Valores Segurados	973.700,00	973.900,00
		<hr/>
	Cr\$	2.423.789,65

Belém, 31 de dezembro de 1971
 aa) HOADY ANAÏSSE — Diretor
 JOSÉ ANAÏSSE
 PEDRO ANAÏSSE
 JAMILÉ ANAÏSSE
 MAURILIO DA R. MENDES FILHO
 Tec. Cont. CRC PA. n. 1.338

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
 — D E B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

— Despesas Gerais, Impostos e Taxas Diversas	
Encargos Bancários, Seguro Social, Encargos Fiscais	564.602,95
— Saldo a Disposição da Ass. Geral	71.286,66
	<hr/>
	Cr\$ 635.889,61

— C R É D I T O —
RESULTADO DO EXERCÍCIO

— Mercadorias	
Lucros desta conta	621.424,34
— Receitas Diversas	
Juros e Descontos, Restituições e Indenização e outras	14.465,27
	<hr/>
	Cr\$ 635.889,61

Belém, 31 de dezembro de 1971
 aa) HOADY ANAÏSSE — Diretor
 JOSÉ ANAÏSSE
 PEDRO ANAÏSSE
 JAMILÉ ANAÏSSE
 MAURILIO DA R. MENDES FILHO
 Tec. Cont. CRC PA. n. 1.338

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros dos Conselho Fiscal de ANAÏSSE COMÉRCIO INDÚSTRIA S. A., infra assinados, havendo procedido ao exame da demonstração do Balanço e da Conta Lucros e Perdas bem como a sindicância de todas as operações sociais relativas ao exercício de 1971, declaram perfeitamente regularmente todos os documentos, pelo que opinam por sua aprovação na Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 5 de fevereiro de 1972
 aa) MENASSEH JOSÉ NAHON
 MENASSEH JOSÉ ZAGURY
 Dr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA

(Ext. Reg. n. 5237 — Dia — 8.12.72)

A NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. M.F. N. 04.893.921/001
 Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Convidamos os Acionistas de A Nacional S.A. Comércio e Representações, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 14 de dezembro de 1972, na sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 785, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1)—Recomposição da Diretoria;
- 2)—Autorização para venda do imóvel sito à Rua Gaspar Viana, ns. 773 e 785, e
- 3)—O que ocorrer.

Belém (Pará), 06 de dezembro de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.858 — Reg. n. 5.243 — Dias 8, 12 e 13 12 972)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

Venda por Concorrência Pública

Autorizada pelo Conselho de Representantes desta entidade, esta Federação em Concorrência Pública venderá:

- Um (1) terreno com 50 (cinquenta) hectares, na Cidade de Igarapé-Açu, partes cercadas com arame farpado, contendo casa em alvenaria, assoalhada com madeira de lei, forrada, com cinco (5) compartimentos e sanitários internos, poço em alvenaria, caixa d'água com capacidade para 1.000 litros; 6.000 clones de seringueira com média de 8 a 14 anos, com 1/3 em ponto de corrente; 150 pés de dendê; fruteiras diversas; no valor mínimo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:—

- Proposta em duas (2) vias, devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal, em envelope lacrado, endereçado à Diretoria desta Federação, à Travessa Humaitá, n. 2344, até às 10:00 horas do dia 9 de janeiro de 1973, ocasião em que serão abertas as Propostas.

Belém, 05 de dezembro de 1972.

CLDOMIR DE LIMA BEGOT — Secretário

VISTO:

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY REALE — Presidente
 (T. n. 18.857 — Reg. n. 5.245 — Dia 8.12.1972)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
A V I S O

A "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos" através a DR do Pará, sita à Av. Presidente Vargas número 498, torna público que receberá propostas, até o dia 18 de dezembro corrente, para venda, em estado de novo do seguinte material:

- 1 — Grupo Gerador Diesel de 3 Cilindros, Com Alternador e Excitador, Motor Diesel número 8901 — Bur Meis-ter & Wain, potência nomi-

nal de 125 KVA — 100 KW — 220 volts — 329 amp. 3 fases 60 ciclos — ligação trifásica e fator de potência de 0,8.

Os interessados poderão examinar o material acima no Almojarifado desta Empresa, sito à rua Leopoldo Bulhões n. 530, Fundos, Rio de Janeiro — GB.

Belém — Pa. em 04 de dezembro de 1972.

CARMELA MANFREDI BARROSO — Chefe da Seção de Material

(Ext. Reg. n. 5231 — Dias — 7, e 8.12.72)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Assuntos Universitários
Plano de Aplicação 1972

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO			QUADRO GERAL	
Código	Discriminação da Despesa	1 Out.	9 Nov.	7 + Dez.	2 Total	
3.1.0.0	Despesa de Custeio					
3.1.1.0	Pessoal	78.359,89	78.359,89	+ 88.280,22		245.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	—	18.000,00	12.000,00		30.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	9.020,00	34.020,00	31.960,00		75.000,00
T O T A L		87.379,89	130.379,89	132.240,22		350.000,00

+ No referido montante estão computados:
— Vencimento mensal e complementação salarial.

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		UNIDADE DE ENSINO: PLANO DE APLICAÇÃO Faculdade de Medicina do Pará			QUADRO I	
Código	Discriminação da Despesa	1 Out.	9 Nov.	7 + Dez.	2 Total	
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesa de Custeio					
3.1.1.0	Pessoal	11.778,16	11.778,16	12.152,00		35.708,32
3.1.2.0	Material de Consumo	—	6.000,00	4.000,00		10.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	9.020,00	9.020,00	9.020,00		27.060,00
T O T A L		20.798,16	26.798,16	25.172,00		72.768,32

+ Já está computada a Suplementação Salarial no referido mes.

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		UNIDADE DE ENSINO: PLANO DE APLICAÇÃO Escola de Enfermagem "Magalhães Barata"			QUADRO I	
Código	Discriminação da Despesa	1 Out.	9 Nov.	7 + Dez.	2 Total	
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesa de Custeio					
3.1.1.0	Pessoal	42.788,93	42.788,93	48.412,01		133.989,87
3.1.2.0	Material de Consumo	—	5.000,00	5.000,00		10.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	—	15.000,00	5.000,00		20.000,00
T O T A L		42.788,93	62.788,93	58.412,01		163.989,87

+ Já está computada a Suplementação Salarial no referido mes.

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		UNIDADE DE ENSINO: PLANO DE APLICAÇÃO Escola Superior de Educação Física do Pará.			QUADRO I	
Código	Discriminação da Despesa	1 Out.	9 Nov.	7 + Dez.	2 Total	
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesa de Custeio					
3.1.1.0	Pessoal	23.792,80	23.792,80	27.716,21		75.301,81
3.1.2.0	Material de Consumo	—	7.000,00	3.000,00		10.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	—	10.000,00	17.940,00		27.940,00
T O T A L		23.792,80	40.792,80	48.656,21		113.241,81

+ Já está computada a Suplementação Salarial no referido mes.

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO			QUADRO GERAL	
Código	Discriminação da Despesa	1 Out.	9 Nov.	7 Dez.	2 Total	
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesa de Custeio	78.359,89	78.359,89	78.359,89	+	235.079,67
3.1.1.0	Pessoal	—	18.000,00	12.000,00		30.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	9.020,00	34.020,00	31.960,00		75.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros					
T O T A L		87.379,89	130.379,89	122.319,89		340.079,67

Valor aplicado Cr\$ 245.000,00
 Cr\$ 235.079,67
 Cr\$ 9.920,33

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO			QUADRO I	
ENTIDADE MANTENEDORA		Faculdade de Medicina do Pará			ENDEREÇO: Av. Independência —	
Fundação Educacional do Estado do Pará						
Código	Discriminação da Despesa	1	9	7	2	Total
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesa de Custeio	11.778,16	11.778,16	11.778,16		35.334,48
3.1.1.0	Pessoal	—	6.000,00	4.000,00		10.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	9.020,00	9.020,00	9.020,00		27.060,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros					
T O T A L		20.798,16	26.798,16	24.798,16		72.394,48

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DIRETOR:
 ASSINATURA: (Ilegível) Data: ASSINATURA: Jonathas Pontes Athias Data: 10.11.72

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO			QUADRO I	
ENTIDADE MANTENEDORA		Escola Superior de Enfermagem			ENDEREÇO: Av. José Bonifácio, n. "Magalhães Barata"	
Fundação Educacional do Estado do Pará						
Código	Discriminação da Despesa	1 Out.	9 Nov.	7 Dez.	2 Total	
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesa de Custeio	42.788,93	42.788,93	42.788,93		128.366,79
3.1.1.0	Pessoal	—	5.000,00	5.000,00		10.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	—	15.000,00	5.000,00		20.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros					
T O T A L		42.788,93	62.788,93	52.788,93		158.366,79

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DIRETOR:
 Assinatura (Ilegível) Data: Assinatura: Jonathas Pontes Athias Data: 10.11.72

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO			QUADRO I	
ENTIDADE MANTENEDORA		Escola Superior de Educação Física			ENDEREÇO: 1º de Dezembro s/n.	
Fundação Educacional do Estado do Pará						
Código	Discriminação da Despesa	1 Out.	9 Nov.	7 Dez.	2 Total	
3.0.0.0	Despesas Correntes					
3.1.0.0	Despesa de Custeio	23.792,80	23.792,80	23.792,80		71.378,40
3.1.1.0	Pessoal	—	7.000,00	3.000,00		10.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	—	10.000,00	17.940,00		27.940,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros					
T O T A L		23.792,80	40.792,80	44.732,80		109.318,40

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DIRETOR:
 Assinatura (Ilegível) Data: Assinatura: Jonathas Pontes Athias Data: 10.11.72

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CENTRAL DE PLANEJAMENTO

M. E. C.
DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS PLANO DE APLICAÇÃO Faculdade de Medicina do Pará QUADRO II
"PESSOAL"

Cargo ou Função	Q	Vencimento Mensal	DESPESA	
			Mensal	Trimestral
PESSOAL ADMINISTRATIVO				
01. Diretor	1	1.100,00	1.100,00	3.300,00
02. Vice-Diretor	1	850,00	850,00	2.550,00
03. Secretário-Geral	1	800,00	800,00	2.400,00
04. Tesoureira	1	600,00	600,00	1.800,00
05. Chefe do Serviço de Pessoal	1	400,00	400,00	1.200,00
06. Escriuraria	1	400,00	400,00	1.200,00
07. Contínuo	1	206,40	206,40	619,20
08. Servente	1	206,40	206,40	619,20
09. Vigia	2	247,68	495,36	1.486,08
PESSOAL DOCENTE				
10. Professor Titular	8	480,00	3.840,00	11.520,00
11. Professor Assistente	6	480,00	2.880,00	8.640,00
SUBTOTAL			11.778,16	35.334,48
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
I.N.P.S.			954,25	2.862,75
F.G.T.S.			357,84	1.073,52
T O T A L			13.090,25	39.270,75

M. E. C.
DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS PLANO DE APLICAÇÃO Escola S. Enfermagem QUADRO II
"Magalhães Barata"

Cargo ou Função	Q	Vencimento Mensal	DESPESA	
			Mensal	Trimestral
01. Diretor	1	1.008,00	1.008,00	3.024,00
02. Sub-Diretor	1	600,00	600,00	1.800,00
03. Secretário	1	504,00	504,00	1.512,00
04. Assistente Técnico	1	336,00	336,00	1.008,00
05. Chefe de Residência	1	288,00	288,00	864,00
06. Auxiliar Escolar	3	144,00	432,00	1.296,00
07. Auxiliar de Disciplina	3	138,00	414,00	1.242,00
08. Servente	11	135,60	1.491,60	4.474,80
09. Vigia	3	201,51	604,53	1.813,59
10. + Professor (h/aula=14,44)	2570h/a	37.110,80	37.110,80	111.332,40
T O T A L			42.788,93	128.366,79
++CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
IPASEP			2.816,33	—
PECÚLIO			56,00	—
Imposto de Renda			201,41	—
T O T A L			3.073,74	—

- + A referida Unidade de Ensino Superior possui atual 36 Professores.
++ Os montantes correspondentes a este item constam na folha de Pagamento do mês de setembro.

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO "PESSOAL"	Escola Superior de "Educação Física"		QUADRO II
Cargo ou Função	Q	Vencimento Mensal	DESPESA		
			Mensal	Trimestral	
01. Diretor	1	1.152,00	1.152,00	3.456,00	
02. Vice-Diretor	1	504,00	504,00	1.512,00	
03. Secretária	1	504,00	504,00	1.512,00	
04. Bibliotecária	1	400,00	400,00	1.200,00	
05. Auxiliar Técnico	1	294,00	294,00	882,00	
06. Auxiliar Escolar	6	144,00	864,00	2.592,00	
07. Servente	16	135,60	2.169,60	6.508,80	
08. Protocolista	1	144,00	144,00	432,00	
09. + Professor (n/aula a 14,44)	1230 h/a	17.761,20	17.761,20	53.282,60	
T O T A L			23.792,80	71.378,40	
++ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS					
I P A S E P		1.502,56			
P E C Ú L I O		104,00			
I M P . R E N D A		122,98			
T O T A L			1.729,54		

+ A referida unidade de Ensino Superior possui atualmente 26 Professores.
 ++ Os montantes atinentes a este item estão de acordo com a folha de Pagamento do mês de setembro.

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO	EXERCÍCIO 1972		QUADRO III
FACULDADE DE MEDICINA DO PARA		ELEMENTO DE DESPESA "Serviços de Terceiros"			
Cargo ou Função	Q	Vencimento Mensal	DESPESA		
			Mensal	Trimestral	
01. Chefe de Secretaria	1	962,00	962,00	2.886,00	
02. Professores em regime de h/aula (h/aula Cr\$ 50,00)	110h/a	—	5.500,00	16.500,00	
03. Bolsistas	2	143,50	287,00	861,00	
04. Monitores	4	204,00	816,00	2.448,00	
Monitores	3	485,00	1.455,00	4.365,00	
SUB-TOTAL			9.020,00	27.060,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS					
I. N. P. S.			721,60	2.164,80	
F. G. T. S.			270,60	811,80	
T O T A L			10.012,20	30.035,60	

M.E.C. DEPTº DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS		PLANO DE APLICAÇÃO	EXERCÍCIO 1972		QUADRO III
ESCOLA DE ENFERMAGEM "Magalhães Barata"		ELEMENTO DE DESPESA "Serviços de Terceiros"			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		D E S P E S A S			
		Nov.	Dez.	Total	
01. Recuperação das instalações elétricas, adaptações e reparos em geral.		15.000,00	5.000,00	20.000,00	
T O T A L		15.000,00	5.000,00	20.000,00	

M.E.C DEPT.º DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	PLANO DE APLICAÇÃO	EXERCICIO 1972		QUADRO III
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARÁ		ELEMENTO DE DESPESA "Serviços de Terceiros"		
ESPECIFICAÇÃO		DESPESAS		
		Nov.	Dez.	Total
01. Recuperação:				
— instalações elétricas e hidráulicas; passeio; pintura geral e adaptações internas		10.000,00	17.940,00	27.940,00
TOTAL		10.000,00	17.940,00	27.940,00

M.E.C DEPT.º DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	PLANO DE APLICAÇÃO	EXERCICIO 1972	QUADRO IV
ENTIDADE MANTENEDORA: Fundação Educacional do Pará		Valor da Subvenção	Cr\$ 350.000,00

I — OBJETIVO:

Proporcionar às Unidades de Ensino Superior, sob a responsabilidade da F.E.P. meios adequados para o desenvolvimento da programação referente ao quarto trimestre do ano em curso.

II — JUSTIFICATIVA:

O Estado do Pará, na tentativa de acompanhar o avanço tecnológico e científico que o País vem alcançando nos últimos anos, tem através de seus governantes, procurado acelerar o ritmo de seu desenvolvimento, mediante uma programação efetiva de atividades em todos os setores com especial relevância no educacional, dando ênfase à qualificação de recursos humanos, condição fundamental para atingir o desenvolvimento social, meta prioritária do governo federal.

Entretanto, observa-se que o Pará, apesar do esforço que vem fazendo no sentido de investir em educação, não dispõe ainda de recursos que possam garantir melhores condições de efetividade.

No entanto, necessário se torna acrescentar que a subvenção a ser concedida pelo DAU à Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP),

destinar-se-á ao atendimento da Faculdade de Medicina do Pará, Escola de Enfermagem "Magalhães Barata" e Escola Superior de Educação Física no que tange ao pagamento de pessoal, aquisição de material de consumo e pagamento a terceiros, no final do ano em curso.

III — OBSERVAÇÃO:

Dado que após a aplicação de acordo com os critérios adotados ou seja, período de duração de três meses e alocação de recursos segundo os elementos de despesa, obedecendo os tetos estipulados (*), houve uma disponibilidade financeira no montante de Cr\$ 9.920,33 (Nove mil, novecentos e vinte cruzeiros e trinta e três centavos) para o qual sugere-se uma aplicação de conformidade com a proposição em anexo (Quadro — A).

Para a aplicação acima sugerida considerou-se o seguinte: a) Vencimento mensal por Unidade de Ensino e cargo ou função, procurando-se proporcionar uma suplementação salarial, a fim de atingir-se uma equidade salarial entre as três Unidades; b) Hora/aula.

* Pessoal	Cr\$ 245.000,00
Material de Consumo	Cr\$ 30.000,00
Serviços de Terceiros	Cr\$ 75.000,00

A N O: 1972
Mês: Dezembro

QUADRO - A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS EM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO		E.S.E.F. PADRÃO		Q	SUPLEMENTAÇÃO		Q	E.S.E.F.		Total	E.S.E.F. Valor	Total	TOTAL GERAL
	F.M.P.	E.M.B.	F.M.P.	E.M.B.		Valor	Total		Valor	Total				
PERSONAL ADMINISTRATIVO														
01. Diretor	3.000,00	1.000,00	1.150,00	1.150,00	1	50,00	50,00	1	144,00	144,00	1	201,00	201,00	1.066,00
02. Secretário (a)	800,00	800,00	885,00	885,00	1	35,00	35,00	1	295,00	295,00	1	326,00	326,00	701,00
03. Secretário (a) Geral	800,00	800,00	885,00	885,00	1	30,00	30,00	1	226,00	226,00	1	326,00	326,00	689,00
04. Teletipista	600,00	600,00	625,00	625,00	1	25,00	25,00	1	20,00	20,00	1	20,00	20,00	25,00
05. Tradutor(a)	400,00	400,00	420,00	420,00	1	20,00	20,00	1	20,00	20,00	1	20,00	20,00	20,00
06. Chefe de Serviço de Pessoal	400,00	400,00	420,00	420,00	1	20,00	20,00	1	20,00	20,00	1	20,00	20,00	20,00
07. Escriturário	400,00	400,00	420,00	420,00	1	20,00	20,00	1	117,11	117,11	1	15,11	15,11	17,11
08. Assistência Técnica (a)	200,00	200,00	353,11	353,11	1	14,00	14,00	1	14,00	14,00	1	15,11	15,11	14,00
09. Chefe de Redação	200,00	200,00	302,00	302,00	1	12,00	12,00	3	36,00	36,00	6	19,00	19,00	108,00
10. Auxiliar Técnico (a)	144,00	144,00	156,00	156,00	1	10,00	10,00	3	30,00	30,00	1	12,00	12,00	12,00
11. Auxiliar Escolar	130,00	130,00	148,00	148,00	1	12,60	12,60	3	30,00	30,00	1	33,40	33,40	30,00
12. Prototipista	205,00	205,00	219,00	219,00	1	12,60	12,60	1	83,40	917,40	16	28,40	1.334,40	12,60
13. Auxiliar de Disciplina	205,00	205,00	219,00	219,00	1	12,60	12,60	11	83,40	917,40	16	28,40	1.334,40	12,60
14. Contínuo	205,00	205,00	219,00	219,00	1	12,60	12,60	11	83,40	917,40	16	28,40	1.334,40	12,60
15. Servente	205,00	205,00	219,00	219,00	1	12,60	12,60	11	83,40	917,40	16	28,40	1.334,40	12,60
16. Vigia	247,68	201,51	261,00	261,00	2	13,32	26,64	3	59,49	178,47	3	59,49	178,47	205,11
PESSOAL DOCENTE														
17. Professor Titular	480,00	480,00	490,00	490,00	3	60,00	60,00	3	60,00	60,00	3	60,00	60,00	80,00
18. Professor Assistente	480,00	480,00	490,00	490,00	6	60,00	60,00	6	60,00	60,00	6	60,00	60,00	60,00
19. Professor em regime de h/aula	37.008,00	17.761,20	15.870/a	15.870/a	2	2.570h/a	2.570h/a	2	3.675,10	3.675,10	1230h/a	1,43	1.762,90	5.438,00
TOTAL							373,84		5.623,08			3.923,41		9.920,33

+ O número de Professores é: 62 E.E.M.B. 34

E.S.E.F. 26

Carga Horária: F.F.M.R.: 2.570 h/a/m h/a = Cr\$ 14,44

E.S.E.F.: 1.230 h/a/m h/a = Cr\$ 14,44

(Ex. Reg. n. 5130 - Dia - 1.12.72)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 215 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102. de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Marialve Duarte de Pinho, ocupante do cargo de Escrevente-datiilógrafo, exercendo a função gratificada FG-4, de Chefe de Serviço de Administração de Imóveis, da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 30.10.72 a 08.12.72, de acordo com o Art. 94, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e conforme Laudo Médico n. 3003/72, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria retroagirá em seus efeitos a contar do dia 30 de outubro de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 5236 —
Dia 8/12/72)

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N. 12/72

Aos senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material à Av. Almirante Barroso, n. 5.384 nesta cidade (Granja Sta. Lucia) para aquisição de Veículos marca Volkswagen, conforme discriminação na citada Tomada.

Melhores esclarecimentos,

serão prestados no local acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 5218. —
Dias 6, 8, 12.12.72)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

C O S A N P A

CONTRATO N. 11/72

Contrato de prestação de serviços para construção parcial do sistema de abastecimento d'água do conjunto residencial "Nuneslândia", que entre si fazem a "Companhia de Saneamento do Pará" e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Independência número 1201, compareceram: "Companhia de Saneamento do Pará", adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a seguir denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade, representado por seu Superintendente, Doutor Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para assinarem o presente Contrato de Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A COSANPA se obriga a prestação de serviços para a construção parcial do Sistema de Abastecimento D'água do Conjunto Residencial "Nuneslândia", nesta cidade de Belém do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços de que trata a Cláusula Primeira, obedecerão aos itens a seguir discriminados: item 1 — Rede distribuidora: 1.1 — Instalação da obra, verba no valor total de três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.420,00); 1.2 — Escavação em uma quantidade de

4.110 m³, ao preço unitário de Cr\$ 8,80 perfazendo o valor total de trinta e seis mil, cento e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 36.168,00); 1.3 — Reaterro, em uma quantidade de 4.110 m³, ao preço unitário de Cr\$ 5,25, perfazendo o valor total de vinte e hum mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 21.577,50); ... 1.4 — Fornecimento de tubulação de fibra cimento, luvas e anéis de borracha, assentamento, transporte inclusive execução de caixas de registros e blocos de ancoragem, verba no valor total de duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 273.340,00); 1.5 — Fornecimento, transporte, assentamento de conexões mecânicas especiais e registros, verba no valor total de vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 29.986,60); 1.6 — A.E.I.L. 35% s/m obra, no valor total de trinta e quatro mil, cento e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 34.198,90); item 2 — Linha de recalque em tubos de fibra-cimento de 8", verba no valor total de cento e trinta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 108.423,10); item 3 — Castelo Elevado; verba total de quatrocentos e trinta mil, cento e oitenta e hum cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 430.181,30); item 4 — Captação, verba no valor total de cento e setenta e hum mil, cruzeiros (Cr\$ 171.000,00).

PARÁGRAFO ÚNICO — a) — o item 1, refere-se apenas à rede necessária para atendimento de seiscentas (600) casas a serem construídas; b) — os itens 2 e 3 referem-se ao projeto final ou sejam: atender duas mil (2.000) casas; c) — o item 4, refere-se à construção de um poço artesiano com conjunto motor-bomba para atender mil (1.000) casas.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo para execução dos serviços será de cento e cinquenta (150) dias, corridos, contados da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — Do

pagamento — Os pagamentos serão mensais e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela COSANPA e pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO — A execução dos serviços pela COSANPA dependerá da pontualidade do desembolso pela CONTRATANTE, dos valores mensais referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA — Do preço — Pela execução dos serviços constantes do presente Contrato, a COSANPA receberá da CONTRATANTE a importância de quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 534.644,86), em duas (2) parcelas correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1972, conforme consta do cronograma físico-financeiro da obra. Fica, entretanto, a CONTRATANTE compromissada a firmar posteriormente um Termo Aditivo ao presente instrumento, responsabilizando-se pelo pagamento do restante do valor dos serviços executados pela COSANPA, objetos deste Contrato, no próximo exercício do ano de mil novecentos e setenta e três.

CLÁUSULA SEXTA — Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, o Ofício n. 211/72, datado de 16.10.1972, da CONTRATANTE, Ata da Reunião realizada na sede da COSANPA, no dia 13.09.1972, Ofício número 361/72, datado de 26.09.1972, da COSANPA, Orçamento estimativo, datado de 26.09.1972, elaborado pela COSANPA e aprovado pela CONTRATANTE e Cronograma físico-financeiro para a obra.

CLÁUSULA SÉTIMA — As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no valor de quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 534.644,86) correrão à conta dos recursos orçamentários classificados da seguinte forma: 22 — Órgão de Administração; 24 — Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias; 4.000 — Despesas de Capital; 4.100 — Investimentos; 4.1.1.0 —

Obras Públicas; 02.00 — Início de Obras. **CLAUSULA OITAVA** — Poderá o presente Contrato ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. **CLAUSULA NONA** — A CONTRATANTE ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na "Imprensa Oficial" e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLAUSULA DÉCIMA** — Fica adotado o foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 1º de novembro de 1972.

Engº **WALDEMAR LINS V. CHAVES** — Diretor Presidente da COSANPA — C.G.C n. 04.945.341

Dr. **OSWALDO SABINO DE FREITAS** — Pela Contratante — C.P.F. n. 000258522

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas de Waldemar Lins V. Chaves, Oswaldo Sabino de Freitas, Everaldo Sarmanho e Raymundo João Martins.

Belém, 02 de dezembro de 1972.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Mesias

Escrevente autorizado
(Ext. Reg. n. 5235 — Dia — 8.12.72)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO — "PREMEN"

Termo do Convênio celebrado entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) para a realização de cursos de curta duração, de letras, ciências sociais e educação física.

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN), Órgão do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto n. 70.067, de 26 de janeiro de 1972, representado pelo Professor Pery Porto, Coordenador do PREMEN, a Universidade Federal do Pará, com sede em Belém, representada pelo seu Reitor Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves, e o Centro de Educação, com sede em Belém, na qualidade de Interviente, representado pelo seu Diretor Professor Antônio Gomes Moreira Júnior.

CONSIDERANDO:

1 — que o PREMEN desenvolverá um programa de construção de novas escolas do tipo polivalente nas cidades de Rio Branco (Acre), Santarém (Pará) e Altamira (Pará), nos termos dos convênios firmados entre os Governos Federal e dos Estados do Acre e do Pará;

Curso (Matéria)	Início	Duração (Semanas)	Carga Horária	N.º de Alunos	N.º de Turmas
Ciências Sociais	27 NOV	32	1290	12	1
Letras	27 NOV	32	1290	21	1
Educação Física	27 NOV	32	1290	15	1

CLAUSULA TERCEIRA

O executor do presente Convênio, pela Universidade Federal do Pará, será o Centro de Educação da UFPA, que poderá utilizar-se para esse fim, de outras instituições, universitárias ou não.

CLAUSULA QUARTA

Os Cursos serão realizados em Belém, desde que o PREMEN coloque à disposição da Universidade Federal do Pará os recursos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares, acordados no presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA

A UFPA assume integralmente a responsabilidade pelas despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do presente Convênio e previstas no Orçamento Programa (Anexo n. I).

CLAUSULA SEXTA

O recrutamento e seleção dos candidatos aos Cursos

2 — que, dada a insuficiência de professores licenciados que atenderam ao Edital de Recrutamento, far-se-á necessária a formação, a curto prazo, de professores das disciplinas que serão ministradas nessas novas escolas.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Universidade Federal do Pará, por intermédio de seu Centro de Educação, fará realizar, em caráter especial e em regime intensivo, Cursos Especiais de Graduação e de Habilitação, obedecidas as normas, os currículos e as cargas horárias fixadas pelo Conselho Federal de Educação em seus Pareceres 912/69, 255/70 e 417/72 e as normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA.

CLAUSULA SEGUNDA

Os Cursos especiais que serão realizados nos termos da Cláusula anterior, são os seguintes:

serão feitos sob a responsabilidade do Centro de Educação da UFPA, com a colaboração da Equipe do PREMEN, em exercício no Estado do Pará.

CLAUSULA SÉTIMA

Aos alunos, dos quais se exigirá dedicação exclusiva aos Cursos, serão concedidas Bolsas de Estudo, assegurando-se-lhes, outrossim, caso aprovados, seu aproveitamento no ensino público do 1º grau, nos termos dos Convênios celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura (PREMEN) e os Estados do Acre e do Pará.

CLAUSULA OITAVA

O PREMEN colocará à disposição da Universidade Federal do Pará a importância de Cr\$ 436.080,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitenta cruzeiros), a ser aplicada de acordo com o Anexo I, em despesas relacionadas com os Cursos, bem como

na aquisição de material e equipamento destinados ao Centro de Educação da UFPA, sendo estes incorporados ao patrimônio da Universidade Federal do Pará ao término dos Cursos, devendo, no entanto, essa aquisição ficar condicionada aos objetivos dos Cursos e às exigências da melhor execução do respectivo planejamento didático

SUBCLAUSULA ÚNICA

Do total da importância destinada à aquisição do material e equipamento, o mínimo de 20% deverá ser utilizado na compra de livros para a Biblioteca do Centro de Educação da UFPA.

CLAUSULA NONA

O valor dos recursos, de que trata a Cláusula anterior, que correrão pelo Projeto Código 55.02.09.04.1040 — "Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental" (Escolas Polivalentes), no Elemento de Despesa 4.1.2.0, será transferido pela Comissão de Administração do PREMEN à Universidade Federal do Pará, em 8 (oito) parcelas conforme o Anexo I, remetidas as duas primeiras no início dos Cursos, e mantido em conta especial, na Agência do Banco do Brasil S/A de Belém, Pará, ficando expressamente vedada a retirada de quaisquer importâncias que não obedeam à locação de recursos prevista no Anexo I.

CLAUSULA DÉCIMA

A conta referida na Cláusula anterior será movimentada pelo Diretor do Centro de Educação e pelo Diretor do Departamento de Finanças da UFPA.

CLAUSULA

DÉCIMA-PRIMEIRA

As parcelas seguintes às duas primeiras serão requisitadas no início de cada mês, a partir do segundo e liberadas na dependência da apresentação dos mapas-modelo 3 e 4 do Documento A/6.2.6.1, do Manual do PREMEN.

CLAUSULA

DÉCIMA-SEGUNDA

A Universidade Federal do Pará prestará contas à Comissão de Administração do PREMEN, inicialmente das quatro parcelas recebidas, dentro do quinto mês a contar do início do curso e das quatro restantes, até trinta

dias após o seu encerramento, de acordo com as instruções contidas no Documento A/6.2.6.2, do Manual do **PREMEN.**

SUBCLAUSULA ÚNICA

Qualquer irregularidade decorrente da inobservância de instruções sobre a comprovação da aplicação dos recursos será de inteira responsabilidade da Universidade Federal do Pará.

CLAUSULA**DECIMA-TERCEIRA**

A Universidade Federal do Pará, através do Centro de Educação da UFPA, se obriga a apresentar à Comissão de Administração do PREMEN, os estatísticas constantes das diretrizes de que trata o presente Convênio.

CLAUSULA**DECIMA-QUARTA**

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, caberá à Comissão de Administração do PREMEN.

CLAUSULA**DECIMA-QUINTA**

Após a conclusão do curso os diplomados serão submetidos a um Estágio Supervisionado, em serviço, planejado e executado pelo Centro de Educação da UFPA, que será regulado em Aditamento ao presente Convênio.

CLAUSULA**DECIMA-SEXTA**

Ao firmar o presente Convênio, a Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, responsabilizar-se-á pela ministração dos Cursos e o PREMEN obriga-se a cumprir, sem restrições, as Cláusulas sobre recursos destinados ao pagamento de todas as despesas. A inobservância das Cláusulas do presente Convênio implicará na denúncia do mesmo e, no caso de inadimplemento, por parte da Universidade, esta se obriga a devolver o numerário fornecido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido aprovada.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes e pela interveniente.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da Universidade Federal do Pará

Prof. Pery Porto
Coordenador do PREMEN
Prof. Dr. Antônio Gomes Moreira Junior
Diretor do Centro de Educação da UFPA
(Ext. Reg. n. 5226 — Dia 8/12/72)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

LEI MUNICIPAL N. 51/72 DE 04.12.1972

"Dispõe sobre autorização para compra e venda de ações da Petróleo do Brasil S/A (PETROBRÁS), e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mojú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal de Mojú autorizado a alienar 2.345 (Duas mil, trezentas e quarenta e cinco) ações da Petróleo do Brasil S/A (PETROBRÁS) ao maior preço que obtiver na Bolsa de Valores.

Art. 2.º — Com o produto da alienação das ações constantes do Art. 1.º, serão adquiridas ações de igual número ao preço de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada.

Art. 3.º — A diferença na operação de compra e alienação reverterá em favor de melhoramentos e consequente despesas que se façam mister nesta Prefeitura.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente o Crédito Especial de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para atender às despesas de aquisição e corretagem.

Art. 5.º — Os encargos criados pelo Art. 4.º correrão à conta dos recursos oriundos da alienação das ações constantes do Art. 1.º.

Art. 6.º — Esta Lei Municipal entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mojú, 04 de dezembro de 1972.

Oton Gomes de Lima
Prefeito Municipal
Esta Lei Municipal foi sancionada, registrada e publicada na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mojú, 04 de dezembro de 1972.

Dilza da Cunha Gôrdo
Secretária Municipal

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura de Dilza da Cunha Gôrdo, do que dou fé.

Mojú, 05 de dezembro de 1972.

Em testemunho OSMS da verdade.

Odir Simeão Maia Santos
Tabelião

(T. n. 18859 — Reg. n. 5242 — Dia 8.12.72)

Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
— EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA —
N. 5/72—CTP—ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 10.00 hs. do dia 29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de carne verde para consumo da tropa, da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

CARNE VERDE PARA CONSUMO DA TROPA, COM OSSO

a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé, kg. Cr\$
b) de quartos traseiros com filé " "
c) de quartos dianteiros " "

SEM OSSO

a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé kg. Cr\$
b) de quartos traseiros com filé " "
c) de quartos dianteiros " "

CONDIÇÕES

- 1 — O prazo de vigência para os fornecedores à tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1973.
- 2 — A distribuição será feita no açougue da Firma diariamente a partir das 05,00 horas:
- 3 — O pagamento do fornecimento à tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;
- 4 — O fornecedor deverá manter um estoque mínimo diário de 4 (quatro) toneladas, compreendendo aproximadamente a 2 (duas) semanas de fornecimento à tropa;
- 5 — A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos, dentro do município de Belém, para atender a qualquer eventualidade, devendo em qualquer época ser comprovado o cumprimento desta exigência por um representante deste ERS/8, para o que se torna necessário a Firma fornecer os endereços dos respectivos frigoríficos próprios ou locados;
- 6 — A Firma vencedora da presente Concorrência, que por quaisquer circunstâncias deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;
- 7 — No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este ERS/8 no comércio local;
- 8 — Entende-se por artigo de substituição:
 - a) Carne seca ou porco;
 - b) Carne em conserva;
 - c) Bacalhau ou pirarucu;

- d) Peixes de 1ª. qualidade, estabelecidos pela Delegacia de Economia Popular.
- 9 — As propostas serão abertas e julgadas às 11,00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;
- 10 — As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;
- 11 — Só poderão participar da presente licitação as Firms que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.
- 12 — As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), correspondentes à Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB, de 8 Abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 DEZ de 72.
- 13 — A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada;
- 14 — A Firma vencedora deverá proporcionar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida à Tropa seja examinada diariamente;
- 15 — Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de FEV 67;
- 16 — Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;
- 17 — O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-Pa., 29 de novembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSTA

2o. Ten. Secretário da Com. Lic. do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA

Maj Pres. da Com. de Lic. do ERS/8

(G. — Reg. n. 3844 — Dias 5—6—7—8—9—12—13—14.12.72)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e o Departamento Aeroviário do Estado do Pará (DAERO) objetivando a utilização, pelo segundo, de Aeronaves de propriedade do primeiro.

PROCESSO N. 4028/72

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 1972, no Gabinete do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e com a assistência deste, compareceram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste ato designado DER—PA., representado pelo seu Diretor Geral

Eng.º JOAO ANTONIO NUNES CAETANO, devidamente autorizado pela Resolução número 991 de 27.06.72, do Conselho Rodoviário do Estado do Pará, homologada por ato do Governador do Estado do Pará de n. 8.024 de 12/07 72 e o Departamento Aeroviário do Estado do Pará neste ato designado por DAERO, representado pelo seu Diretor, Piloto Civil ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES, autorizado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado para firmar o presente convênio, os quais na presença das testemunhas abaixo assinadas, declaram aceitar o estabelecimento de colaboração mútua objetivando a operação e manutenção, pelo DAERO, de dois aviões de propriedade do DER—PA., na forma e condições definidas nas seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:— O DER-PA cede o DAERO um avião BARON, prefixo PP—ETZ adquirido em dezembro de 1967 pelo preço de Cr\$ 221.883,37 e um avião TURBO-BARON, prefixo PP—EAL, adquirido em outubro de 1969, pelo preço de Cr\$ 640.067,34, ambos de propriedade do sedente, para que os mesmos passem a ser operados e conservados, inclusive quanto às manutenções regulamentares pelo DAERO, bem como as peças sobressalentes e ferramental especializado que será relacionado e objeto de um termo de entrega.

CLAUSULA SEGUNDA:— O DER-PA transferirá ao DAERO, a partir da efetiva entrega dos aviões referidos na Cláusula anterior, a quantia mensal de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), a título de pagamento pela utilização dos aviões a interesse dos seus próprios serviços até o máximo de setenta horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO:— Na hipótese de vir o DER-PA a utilizar os serviços do DAERO por períodos mensais superiores ou inferiores ao limite estabelecido nesta Cláusula a diferença será apurada ao termo do presente Convênio. Se o número de horas utilizadas pelo DER-PA for superior ao limite convencionado, pagará ele a diferença ao DAERO; caso contrário este último restituirá àquele a importância correspondente ao número de horas não utilizados, toman-do-se por base, em qualquer caso, o preço de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por hora de voo.

CLAUSULA TERCEIRA:— Na prestação de serviços de transportes aéreos de sua responsabilidade, o DAERO dará prioridade às requisições formuladas pelo DER-PA., o qual, para esse efeito, deverá solicitá-las com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

CLAUSULA QUARTA:— Correrão por conta e sob exclusiva responsabilidade do DAERO as despesas relativas à operação e manutenção das aeronaves cedidas, bem como salários de pessoal técnico e administrativo e encargos sociais correspondentes.

CLAUSULA QUINTA:— O DER-PA e o DAERO dividirão entre si, na proporção de setenta por cento (70%) para o primeiro e trinta por cento (30%) para o segundo, as despesas relativas a seguros de aeronaves, bem como dos tripulantes, passageiros e terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO:— Na hipótese de perda total ou dano parcial das aeronaves, a indenização do seguro será aplicada, obrigatoriamente, na substituição ou recuperação das mesmas.

CLAUSULA SEXTA:— O pessoal técnico (pilotos e mecânicos) ora empregado do DER-PA., ficará automaticamente transferido para o DAERO, observadas as disposições da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA SÉTIMA:— O não cumprimento por qualquer das partes, das obrigações ora assumidas, dará à outra o direito de rescindir o presente convênio, ficando a parte infratora obrigada a ressarcir os prejuízos que porventura houver causado.

CLAUSULA OITAVA:— O presente convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano em curso, ficando automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de um ano salvo se qualquer das partes convenientes manifestar à outra, com antecedência mínima de quinze dias, o desejo de extingui-lo ou de alterar qualquer das condições ora estabelecidas. Neste último caso desde que haja acordo quanto às alterações propostas, a prorrogação do convênio deverá ser objeto de termo aditivo ao mesmo.

CLAUSULA NONA:— O início da vigência do presente convênio correrá na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após homologado pelo Governador do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA:— O presente convênio foi devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário Estadual, pela Resolução n. 991, de 27.06.72, e homologado pelo Decreto n. 8.024, de 12.07.72, do Exmo. Sr. Eng.º Governador do Estado, para os devidos fins.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:— Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará como único competente para dirimir as questões porventura oriundas deste Convênio.

E por estarem justos e contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas, em oito (8) vias, para que o mesmo produza jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de dezembro de 1972.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO
Diretor Geral do DER-PA

Sr. ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES
Diretor do DAERO

TESTEMUNHAS:

1a Nome: a) ILEGIVEL

Resd: Trav. Angustura, 2602

2a Nome: JOSEPHINA ESSY SCERNI

Resd: Vila Farah, Pas. Tapajós, 158

(Ext. Reg. n: 5.213 — Dia 8.12.1972)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio 01/72, firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, para aplicação da dotação de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento do Estado do Pará, referente ao exercício de 1972, para a execução do programa de saneamento de Belém.

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, representados pelo Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador Constitucional do Estado e pelo Engenheiro NÉLIO DACIER LOBATO, Prefeito Municipal por nomeação, denominados, daqui por diante, respectivamente Governo do Estado e Prefeitura de Belém, assinam o presente Convênio com base na Resolução n. 8769, do Tribunal de Contas da União, e Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e ainda nos termos da Lei n. 4364, de 30 de novembro de 1971, para aplicação dos recursos consignados no Orçamento do Estado do exercício de 1972, e destinados ao desenvolvimento do programa de saneamento de Belém, e que será regido pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O Governo do Estado e a Prefeitura de Belém, convencionam aplicar recursos na execução de obras de saneamento (drenagem e terraplenagem) da Bacia do Igarapé das Almas (avenida Visconde de Souza Franco), no trecho que compreende as Ruas Bernal do Couto, Diogo

Moia, Antônio Barreto e o Igarapé das Armas, compreendendo-se o primeiro conveniente a fornecer ao segundo, os recursos necessários, até aquele limite, para a realização das referidas obras.

SEGUNDA — A Prefeitura de Belém obriga-se a empregar os recursos recebidos para tal fim, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integralmente e inseparável deste instrumento, devidamente rubricado pelas partes convenientes.

TERCEIRA — A execução dos serviços de que trata este Convênio, é de integral responsabilidade da Prefeitura de Belém, que, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou mediante empreitada com terceiros, aplicará os recursos, não tendo o Governo do Estado qualquer vinculação com o pessoal utilizado na execução do trabalho.

QUARTA — A despesa a que se refere a Cláusula primeira correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 TRASFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS — 4.3.7.4 — DIVERSOS, do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda 107.00 — Gabinete do Secretário — 107.23 — “Projeto 15.11.1.035 — Desenvolvimento do Programa de Saneamento de Belém, em Convênio com a PMB e outras entidades e bem assim do Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial, tudo referente ao exercício financeiro de 1972.

QUINTA — A importância convencionada será paga à Prefeitura de Belém, de uma só vez ou em parcelas, segundo as disponibilidades financeiras do Governo do Estado, pela Secretaria de Estado da Fazenda, correndo a respectiva despesa à conta da dotação orçamentária, a que se refere a cláusula anterior.

SEXTA — O prazo de aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio será até trinta e um (31) de dezembro de 1972.

SÉTIMA — A Prefeitura de Belém se compromete, após a conclusão das obras, a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento.

OITAVA — A Prefeitura de Belém prestará contas aos Tribunais de Contas do Estado e da União, da quantia recebida em decorrência deste Convênio, observadas as disposições que regem o Fundo Especial.

NONA — Caberá ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a verificação da perfeita execução das obras mencionadas no presente Convênio, que poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, quer por infração de suas cláusulas, quer por motivo de força maior, tais como, calamidade pública e contenção de despesas por parte das autoridades competentes.

DÉCIMA — A Prefeitura de Belém manterá no canteiro letreiro contendo dizeres elucidativos de que a obra está sendo executada com recursos financeiros também providos do Governo do Estado.

DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

E por estarem justos e convencionados, os interessados assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presente.

Belém, 04 de dezembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Eng.º NÉLIO DACIER LOBATO
Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGIVEIS

PORTARIA N. 1355 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, a partir de 29 de fevereiro do corrente ano, os contratos de trabalho dos servidores Iramar Barbosa Lima, Operador de Máquina, Joaquim Martins da Silva e Lourival Lopes da Costa, braçais, todos das obras de construção das rodovias do Sul do Pará, deste Departamento, considerando o que trata o processo interno n. 3478/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—8|12|72)

PORTARIA N. 1356 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Rescindir, a pedido, a partir de 20 de março do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Benjamin Fonseca de Almeida, braçal das obras de construção das rodovias do Sul do Pará, deste Departamento, considerando o que trata o processo interno n. 3478/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—8|12|72)

PORTARIA N. 1357 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Rescindir, de acordo com a letra "i" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 3478/72, os contratos de trabalho dos servidores Antônio Ferreira da Silva (B), Ernestino Pereira Lima e Valfredo Lima da Silva, braçal do Núcleo Rodoviário de Marabá e da Rodovia PA-79, considerando virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 120 dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—8|12|72)

PORTARIA N. 1358 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a partir de 25 de outubro de 1972, ao servidor Eivaldo Manoel Rodrigues de Souza, Soldador de 1.ª classe da Oficina Central — SME, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 530/72, DUAS certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme o parecer jurídico deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—8|12|72)

PORTARIA N. 1359 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, com efeito retroativo a contar de 10. de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 87 do Regulamento do Pessoal do DER-PA e parecer jurídico exarado no processo interno n. 1355/72, SEIS meses de licença especial ao funcionário Romariz Figueiredo Pamplona, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, sendo essa licença referente ao decênio 1957|1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 5210—Dia—8|12|72)

PORTARIA N. 1360 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Cessar o efeito, a contar desta data da Portaria n. 1328/72—DG, de 17.11.1972, que designou o Engenheiro José Chaves Camacho, Diretor Administrativo do Órgão, para responder pela Diretoria Geral do DERPA, no impedimento de seu titular, Engenheiro João Antônio Nunes Caetano, que viajara ao Sul do País no interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de novembro de 1972.

Eng.º João Antônio Nunes
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5210—Dia—8|12|72)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 18/72
(Processo n. 23.922)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do S.A.A.E. do Município de Igarapé-Miri, exercício de 1971.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regulamento, art. 180, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias con-

secutivos no Diário Oficial, o Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do S.A.A.E. do Município de Igarapé-Miri, exercício de 1971, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. 23.922 — prestação de contas do S.A.A.E. do Município de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 1971.

Belém, 10. de dezembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3850 —
Dias 5, 6, 8.12.72)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.877 — 27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Damasceno Mendes e Dulceineia de Araújo Malcher, ele filho de Joaquim Mendes e de Clarisse Damasceno Mendes, ela filha de Felipe Gocs Malcher e Maria de Lourdes Araújo Malcher, solt.; Raimundo Gonçalves da Silva e Maria das Dores Vasconcelos, ele filho de Pedro Gonçalves da Silva e de Maria Gonçalves da Silva, ela filha de Catharina Vasconcelos Costa, solt.; Paulo Sérgio Coelho Bedran e Maria Amélia Amaral Ramos, ele filho de Paulo Azis Bedran e Laudianor Coelho Bedran, ela filha de Porfírio Amaral Ramos e de Quitéria Azevedo Ramos, solt.; Antonio Roberto de Souza Abrahão e Raimunda Costa de Sousa, ele filho de Jeorgino Abrahão e de Sílvia Souza Abrahão, ela filha de Julião Primo de Souza e Maria Luzia de Castro de Souza, solt.; Manoel Francisco Cordeiro e Andrelina Nunes Cordeiro, ele viúvo, filho de Maria José Cordeiro ela filha de José Marcelino Pereira e Marcelina Nunes Pereira, solt.; Antonio José Silva Magalhães e Célia Maria Santos de Lima, ele filho de Candido Souza Magalhães e de Francisca Silva Magalhães, ela filha de Mário Silvino de Lima e de Lucimar Santos de Lima, solt.; Pedro Siqueira Valente e Cecília Antonia Gomes Neves, ele filho de Maximiano Pinto Pereira Valente e de Albertina Siqueira Valente, ela filha de Armando Neves e de Olindina Nazaré Gomes Neves, solt.; José Baima de Souza e Maria Jocelia Souza de Assunção, ele filho de Maria Raimunda Leite de Souza, ela filha de Euclides de

EDITAIS JUDICIAIS

Assunção e Raimunda Souza de Assunção, solt.; Ozorino Nunes da Silva e Maria Vilma Ferreira Maia, ele filho de Dermino Alves da Silva e de Lucimar Nunes Pereira da Silva, ela filha de Malaquias Pereira Maia e de Maurícia Ferreira Maia, solt.; — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os ara fins de direito. Belém, 6 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18856 — Reg. n. 5234 — Dia 8.12.72).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Protazio do Nascimento e Odete Dioesse Miranda da Silva, ele filho de Petriolino Ribeiro e Francisca do Nascimento, ela filha de José Henrique da Silva e de Joana Miranda da Silva, solt.; Antonio Luiz Gonçalves Neto e Maria das Dores Silva, ele filho de Luiz Antonio Gonçalves e de Maria de Nazaré Freitas Gonçalves, ela filha de Deusdete Moreira da Silva e de Raimunda Pinto da Silva, solt.; João Antonio Valente Aguiar e Edna Maria Miranda de Oliveira, ele filho de Fausto Braga de Aguiar e de Delphina Lourdes Valente de Aguiar, ela filha de Marina Iurema Miranda de Oliveira, solt.; João Xavier Neves e Sebastiana Anizio Rodrigues, ele filho de Rodolfo Neves e Maria Xavier Neves, ela filha de Anizio Paulo Rodrigues e Laura Rodrigues de Oliveira, solt.; Francisco Gonçalves Almeida e Maria de Lourdes Almeida Bezerra, ele filho de

Antonio Gonçalves Filho e de Carmelia de Almeida Gonçalves, ela filha de Moisés Celestino Bezerra e de Joaquina Almeida Bezerra, solt.; Moisés Bijos Reis e Rosália de Albuquerque Maranhão, ele filho de Benedito dos Reis Gonçalves e de Maria Rodrigues Bijos, ela filha de Edgard de Albuquerque Maranhão e de Altair de Albuquerque Maranhão, solt.; Wilson Tavares de Lima e Yolanda José Amin de Athayde, ela filha de José Tavares de Lima e de Raimunda Marques de Lima, ela filha de Orlando Luz de Athayde e de Júlia Amin de Athayde, solt.; Ulmar Marcel Duarte e Maria Emilia Campbell Gomes, ele filho de Manoel José Duarte e Floriana Filomena Duarte, ela filha de Paulo de Carvalho Gomes e de Vitorina Campbell Gomes, solt.; Ubaldo da Silva Amorim e Graça Maria Ferreira Pinto, ele filho de Jonas Moraes Amorim e de Maria Silva de Moraes, ela filha de Manoel Brito de Souza e de Maria de Nazaré Ferreira Pinto, solt.; Luiz de Almeida Matos e Adília Xavier de Melo, ele filho de Cesar dos Passos Matos e Domingas de Almeida Matos, ela filha de José Xavier de Melo Filho e de Lívia Souza Melo, solt.; — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 6 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18855 — Reg. n. 5233 — Dia 8.12.72).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Magno de Sousa Soares e Eneida Ferreira Cordeiro, ele filho de Olimpio Castro Soares e de Benedita J. de Sousa Soares, ela filha de João Barbosa Cordeiro e de Clarice Ferreira, solt.; Alvaro Pereira da Silva e Doracelia Nunes dos Santos, ele filho de Emilio Pereira da Silva e de Percilia Pereira da Silva, ela filha de Fulgêncio Nunes dos Santos e de Dalila Fernandes dos Santos, solt.; Humberto de Oliveira Mourão e Maria Alba Cota Moreira, ele filho de Domingos de Mira Mourão e de Andresa de Oliveira Mourão, ela filha de José Soares Moreira e de Alba Cota Morira, solt.; — Antonio Salatiel Amador de Sousa e Valdenora Gomes da Rocha, ele filho de Antônio Napoleão Amador e de Maria de Lourdes Sousa, ela filha de Vicente Candido da Rocha e de Donata Gomes, solt.; — José Brito Lourenço Júnior e Augusta Jane Prestes Vieira, ele filho de José de Brito Lourenço e de Maria da Conceição Henrique Lourenço, ela filha de Raimundo Dejard Vieira e de Luzia Prestes Vieira, solt.; — Wagnes Roberto Lima da Silva e Maria Luiza Costa Monteiro, ele filho de José Tibiriçá Pereira da Silva e de Zalavi Lima da Silva, ela filha de João Fernandes Monteiro e de Vitalina Costa Monteiro, solt.; — Edilson Antonio da Cunha Brito e Maria Joaquina Moura dos Santos, ele filho de Edson de Freitas Brito e de Emilia da Cunha Brito, ela filha de Jair Cavalcante dos Santos e de Joaquina de Moura dos Santos, solt.; — José Santana Medeiros Leão e Neuza Oliveira Teixeira, ele filho de

Floriana Dias Medeiros, e a filha de Sebastião Alves Teixeira e de Francisca Oliveira Teixeira, solt:— Carlos Alberto Silva de Almeida e Maria Cristina da Costa Silva, ele filho de José Duarte de Almeida Júnior e de Maria da Piedade da Silva Almeida, ela filha de Amaro Barros da Silva e Maria José da Costa Silva, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18.850 — Reg. n. 5.215 — Dia 8-12-1972)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Sabim Tuma Haber e Irene Dzimidias, ele filho de Temes Reszala Haber e de Carimi Tuma Haber, ela filha de Albertas Dzimidias, e de Irene Dzimidias, ele residente e domiciliado em Belém, e ela em Alto da Macoca, São Paulo:— solt:— Alcides José Cardoso e Maria de Jesus do Carmo, ele filho de Alcides José Cardoso e de Iracema Ferreira Cardoso, ela filha de Benedito Rodrigues do Carmo e de Firmina Rocha do Carmo, solt:— João Gonçalves Ferreira e Maria Amaro da Silva, ele filho de José Costa Ferreira e de Inês Gonçalves Ferreira, ela filha de Raimundo Pereira da Silva e de Edite Ferreira da Silva, solt:— João Ricardo Conceição da Silva e Nilza Nascimento dos Santos, ele filho de Hapapito Leite da Silva e de Maria Dolores da Conceição, ela filha de Manoel Brito dos Santos e Margarida Nascimento dos Santos, solt:— Arminio Pamplona Beltrão Filho e Ana Lúcia Correa do Nascimento, ele filho de Arminio Pamplona Beltrão e de Rosa Pamplona Rebelo Beltrão, ela filha de José Souza do Nascimento e de Juana de Deus Correa do Nascimento, solt:— José Martins de Araújo e Maria de Nazaré dos Reis Ferreira, ele filho de Pedro Pinto de Araújo e de

Francisca Martins de Araújo, ela filha de Teodomiro dos Santos Ferreira e de Jesuita dos Reis Ferreira, solt:— Donísio da Costa Teixeira Neto e Maria Luiza Ribeiro, ele filho de Alexandrino da Costa Teixeira e de Maria Amélia da Costa, ela filha de Catarina Ribeiro e de Maria Tereza Ribeiro, solt:— José Pery Eugle Valente e Maria Cristina Chagas Brito, ele filho de Armando Marques Valente e de Ethia Dias Eugle, ela filha de Pedro Alves de Brito e de Nilza Chagas Brito, solt:— Luiz Carlos de Almeida e Claudina Pinheiro Rodrigues, ele filho de Benedito de Almeida e de Dulcinea de Almeida, ela filha de Dolores Rodrigues Pinheiro, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 5 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18.851 — Reg. n. 5.216 — Dia 8-12-1972)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este Edital aos senhores Orlando Monteiro Vasques e Wilson Dahas Filho, que, me foi apresentada em meu cartório à Travessa Quinze, n. 265, por parte de Elias Salomão Abufaiad, para apontamento e protesto por falta de pagamento, duas (2) Notas Promissórias, vencidas em 30 de junho de 1972, nos valores de Cr\$ 2.200,00 e Cr\$ 10.000,00 e os intimo a virem efetuar o respectivo pagamento ou dar as razões porque não o fazem, ficando desde já notificados de que será lavrado o protesto dentro do prazo legal.

Soare, 04 de setembro de 1972.

Edwald José Machado Eteres
Tabelião

CPF — 006343602

(T. n. 18862 — Reg. n. 5257 — Dia 8/12/72)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este Edital a SÉRGIO DA SILVA MAGALHÃES, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Real S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória no valor de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) vencida em ... 30/01/72 por Vv. Ss. Emitida a favor da Companhia de Serviços de Engenharia — SERVIENGE e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 5.220 — Dia 8.12.1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a CARLOS ALBERTO NOVAES, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Real S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 220,00) vencida em 01.01.72 por Vv. Ss. Emitida a favor de Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Rg. n. 1.221 — Dia 8-12-1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a ANGELICA MENDES DE ANDRADE, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Real S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) vencida em ... 30.01.72 por Vv. Ss. Emitida a favor de Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 5.222 — Dia 8.12.1972)

EDITAL

Faço saber por este Edital a ONEIDE CAMINHA DOS SANTOS, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Real S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) vencida em 30.10.72 por Vv. Ss. Emitida a favor de Banco Real S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de novembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
 (Ext. Reg. n. 5.223 — Dia 8-12-1972)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Comercial da Produção S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) vencida em 18/10/72 por Vv. Ss. Emitida a favor de Banco Comercial da Produção S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
 (Ext. Reg. n. 5.222 — Dia 8-12-1972)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a JOSÉ RIBAMAR SOUZA, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte de de Aguiá S.A. — Cred. Financ. e Invest. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de quinze mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos Saldo (Cr\$ 15.688,50) vencida em 25.11.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Aguiá S.A. — Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
 (Ext. Reg. n. 5.225 — Dia 8.12.1972)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a PAULO CORRÊA ROSA, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco Comercial Ipiranga S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 556,70) vencida em 22-09-72 por Vv. Ss. Emitida a favor de Mado Engenharia e Comércio Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
 (Ext. Reg. n. 5.238 — Dia 8.12.1972)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a PASTOR TELLO CASTILLO, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte de Sossecal S.A. — Comercio e Importação, para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 66477/3 no valor de setecentos e setenta e hum cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 771,40) vencida em 15/09/72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Sossecal S.A. — Com. Importação e e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de novembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
 (Ext. Reg. n. 5.241 — Dia 8.12.1972)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a JOSÉ PEREIRA SOBRI-NHO, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar da parte do Banco Comercial Ipiranga S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) vencida em 10-setembro-72 por Vv. Ss. emitida a favor de Mado Engenharia e Comércio Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
 (Ext. Reg. n. 5.240 — Dia 8.12.1972)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a A. D. COSTA, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 5944-B no valor de seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 690,00) vencida em 18.11.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Santhe Ind. e Com. de Mov. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 05 de dezembro de 1972.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
 (Ext. Reg. n. 5.239 — Dia 8.12.1972)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— Edital —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por JAIME DACIER LOBATO, através de seu advogado Raimundo Noletto, contra ANTONIO AUGUSTO, para ser impugnado dito recurso, por seu procurador judicial Dr. Artemis Leite da Silva, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de novembro de 1972.

WILSON RABELO — Escrivão

— Edital —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que é agravante — Alexandre José Francês assistido de seu advogado dr. Miguel Brasil Cunha e agravado — Almir Queiroz Moraes — assistido de seu advogado dr. Francisco N. Salgado, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 5 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

— Edital —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — O Banco da Amazônia S.A. (BASA) assistido de seu advogado dr. Benedito Coelho de Souza e apelado — Lourenço do Valle Paiva assistido de seu advogado dr. Lourenço Paiva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 06 de dezembro de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

Seção Judiciária do Pará

Relação dos candidatos aprovados na prova de habilitação para contratação regida pela CLT como Auxiliar Datilógrafo na Seção Judiciária do Estado do Pará da Justiça Federal de Primeira Instância.

N. de Ordem	N o m e	N. de Insc.	Prova de Intelec.	Prova de Datil.	Nota Final	Classificação
1	Maria da Conceição Miranda Milhomem	083	6,85	8,10	7,475	15.º
2	Maria Lúcia Miranda dos Santos	004	6,21	7,72	6,965	21.º
3	Carlos Hernani Barreiros da Silva	033	6,61	8,92	7,765	5.º
4	José Pedro da Costa	032	5,10	9,76	6,930	23.º
5	Enilde de Quadros Lima	030	5,57	9,10	7,335	17.º
6	Eunice Natalina Fernandes Campos	054	6,83	9,34	8,335	1.º
7	Carmem Sylvia Alves dos Santos	079	6,80	7,70	7,250	18.º
8	Odineá Rodrigues Ferreira	070	5,83	8,56	7,195	19.º
9	Aurelino de Jesus Sirotheau Melo	139	7,20	8,74	7,970	2.º
10	Neniz Cesar da Cruz	099	7,05	8,66	7,955	3.º
11	Fernando Neves Tocantins	135	7,88	7,86	7,870	4.º
12	Francisco dos Santos Fagundes	128	6,43	3,70	5,065	34.º
13	Maria Célia Medeiros Moreira	096	4,90	6,54	5,720	33.º
14	Raimunda Dias Silva	205	5,83	8,00	6,915	24.º
15	Edson Miguel da Costa Alves	183	6,38	7,10	6,740	25.º
16	Maria Eleonora Neves Tocantins	194	5,68	9,36	7,520	12.º
17	Ellei Gomes da Silva	181	6,20	8,82	7,510	13.º
18	Direinha Moreira de Miranda	187	5,45	8,56	7,005	20.º
19	Francisco Monteiro Barbosa	190	6,70	8,70	7,700	8.º
20	Diana Almeida de Moraes	178	4,53	7,50	6,015	29.º
21	Ademar Dias Magalhães	201	5,90	9,12	7,610	13.º
22	Manoel Moreira Lopes	197	4,32	5,20	4,760	35.º
23	Ione Catarina Silva de Carvalho	171	3,75	7,98	5,815	30.º
24	Regina Pedreira de Mello	170	6,75	8,40	7,575	10.º
25	Enedina Alice Rodrigues Ferreira	103	4,73	8,52	6,625	27.º
26	Maria Cecília Hermés Rodrigues	136	7,30	6,86	7,080	20.º
27	Antônio das Graças Sirotheau Melo	140	6,60	3,30	7,450	16.º
28	Elson Castro	107	5,10	6,36	5,730	32.º
29	Ronaldo Matta Baltazar da Silva	138	5,91	9,14	7,525	11.º
30	Maria Alfa Albuquerque Calazans	109	6,45	6,38	6,715	26.º
31	José Marcio Guerra	220	3,50	8,08	5,790	31.º
32	Marlene da Costa Ferrão	210	5,56	6,54	6,050	28.º
33	Ana Maria da Cunha Wanzeler	218	6,15	7,72	6,935	22.º
34	Maria das Graças de Souza Cristiano	221	7,95	7,20	7,625	9.º
35	Elcira de Campos Pamplona Beltrão	216	6,99	8,50	7,745	7.º

OBS.: Os recursos para revisão de provas serão admitidos, desde que feitos fundamentadamente no prazo de três (3) dias, contados da publicação do presente quadro na Imprensa Oficial.

Belém, Pa., em 06 de dezembro de 1972

Dr. LORIS ROCHA PEREIRA — Presidente

(Ext. Reg. n. 5244 — Dia — 8.12.72)

Boletim Eleitoral

— ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 2.734 — 31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDÃO N. 9250

PROCESSO N. 3037/72

CLASSE: VI

NÚMERO: 2312

ASSUNTO: Recurso Eleitoral
"Ex-Officio" (30a. Zona—
Belém).

RECORRENTE: A 6a. Junta
Eleitoral

RECORRIDA: A mesma

RELATOR: Des. Ricardo Bor-
ges Filho.

A colocação direta na urna
de cédulas de eleitores de
outras seções, sem as pre-
cauções de Lei, caracteriza
contaminação de votação en-
sejando a anulação da mes-
ma.

Vistos, etc.,

Por ofensa ao item IX, do
artigo 13, da Resolução n.º
9236, de 05 de julho de 1972,
do Tribunal Superior Eleito-
ral, a 6a. Junta Eleitoral anu-
lou toda a votação da 24a.
Seção de Ananindeua, apurá-
do-a em separado e recorreu
de ofício para este Egrégio
Tribunal.

O recurso teve a acompa-
nhá-lo a urna da Seção e
Listão, a Ata da Seção, a pas-
ta com as folhas de votação
individual e o ofício do Pre-
sidente da Seção comunican-
do a realização da eleição.

Com vista dos autos o dig-
no doutor Procurador Regio-
nal Eleitoral opinou no sen-
tido de ser mantida a deci-
são recorrida e apurada a
responsabilidade do autor ou
autores do fato que provocou
a anulação.

É o relatório.

A urna foi contaminada pe-
la colocação direta de cédu-
las de eleitores que deveriam
votar em separado, enquanto
que nas sobrecartas, modelo
4, foram colocados os títu-
los e os documentos de iden-

tidade.

Nestas condições, Acordam
os Juizes do Tribunal Regio-
nal Eleitoral, por unanimida-
de de votos, acolhendo o pa-
recer do órgão do Ministério
Público, nesta instância, co-
nhecer do recurso para, ne-
gando-lhe provimento, confir-
mar a decisão recorrida que
anulou a votação procedida
na 24a. Seção do Município
de Ananindeua, enviando-se
ao órgão do Ministério Pú-
blico os elementos necessá-
rios para as providências que
achar cabíveis.

Sala das Sessões do Tri-
bunal Regional Eleitoral, em
17 de novembro de 1972.

aa) ANTONIO KOURY, Pre-
sidente. RICARDO BORGES
FILHO, Relator; ARISTILES
PORTO DE MEDEIROS;
STELEO BRUNOS DOS SAN-
TOS MENEZES; RAIMUN-
DO DAS CHAGAS; PAULO
RÚBIO DE SOUZA MEIRA;
Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 3884).

ACORDÃO N. 3.251

PROCESSO N. 3153

CLASSE 71

NÚMERO 2323

Assunto: Recurso Eleitoral
(36a. Zona — Santa Izabel
do Pará)

Recorrente: Aliança Renova-
dora Nacional.

Recorridos: 36a. Junta Elei-
toral e Movimento Demo-
crático Brasileiro

Relator: Des. Ricardo Bor-
ges Filho

Não é de ser conhecido o
recurso quando interposto
sob fundamentação diversa
da arguida a quando da im-
pugnação.

Vistos, etc.

O Delegado da Aliança Re-
novadora Nacional — (ARE-

NA) — credenciado perante
a Junta Apuradora da 36a.
Zona Eleitoral (Santa Izabel
do Pará) impugnou a apura-
ção da urna da 19a. Seção
que funcionou no "Ginásio
Padre Marcos Chavalda" de
vez que varios eleitores de
outras seções votaram em
separado sem que a Ata dos
trabalhos consignasse qual-
quer referência ao fato. De-
cidida a apuração da urna
ficou constatado que as cé-
dulas oficiais, destinadas aos
votos em separado, não es-
tavam rubricadas pelos mem-
bros da Mesa Receptora e
foram, pela Junta Eleitoral
misturados com os demais
votos provocando a contami-
nação da votação.

Contraminutando o recurso
o Delegado do Movimento De-
mocrático Brasileiro (MDB)
arguiu, Preliminarmente, a
inadmissibilidade do recur-
so porquanto a impugnação
arguida versou sobre o fato
de não ter sido feita a ata
da eleição em seguimento, ou
melhor, na folha de votação
em separado. No mérito, con-
testou a contaminação da
votação.

A doutora juíza "a quo"
considerando intempestiva a
arguição da impugnação, de
vez que a mesma versou so-
bre exame de documentação
e ter sido enunciada após a
abertura da urna e verifi-
cação dos documentos man-
teve a decisão anterior, mes-
mo porque, no mérito, a nu-
lidade arguida e foi sobre
fatos irrelevantes. Instruiu o
processo cópia autêntica da
ata da apuração em referên-
cia.

Com vista dos autos o dig-
no Procurador Regional Elei-
toral opinou pelo não conhe-

cimento do recurso, por in-
cabível.

É o relatório.

1a. Preliminar — Intem-
pestividade do Recurso. —
A doutora juíza "a quo" em
sua decisão de fls. 9, anu-
liou a intempestividade do
recurso manifestado após a
abertura da urna e verifica-
ção e exame da documenta-
ção de votação. Porém, tal
intempestividade não existiu
de vez que a impugnação foi
manifestada no tempo devi-
do, como se desprende não
so da decisão "a quo" como
também da certidão que ins-
truiu o recurso. Por tais ra-
zões foi referida Preliminar
rejeitada.

2a. Preliminar — Não co-
nhecimento do recurso por
incabível. — Tal Preliminar
arguida pelo órgão do Mi-
nistério Público nesta instân-
cia tem inteira procedencia,
de vez que, perante a Junta
Apuradora, no momento da
apuración, houve arguição de
nulidade em decorrência da
Ata não estar lançada na
própria folha de votação,
modelo 2. Porém, na forma-
lização do recurso o motivo
inicial da impugnação foi co-
locado de lado, surgindo ou-
tros motivos, justamente os
constantes da inicial.

Houve, assim, um desloca-
mento total na arguição de
impugnação o que não é ad-
missível e tal procedimento
ensejou a acolhida da Pre-
liminar suscitada pelo Minis-
tério Público, nesta instân-
cia.

Nestas condições

Acordam os Juizes do Tri-
bunal Regional Eleitoral, por
unanimidade de votos, aco-
lher a Preliminar de não co-
nhecimento do recurso por

incabível, suscitada pelo órgão do Ministério Público nesta instância.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 29 de novembro de 1972.

aa) ANTONIO KOURY
Presidente
RICARDO BORGES FILHO
Relator
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
RAIMUNDO DAS CHAGAS
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional
(G. — Reg. n. 3884)

ACORDÃO N. 9.252

CLASSE: VI

PROCESSO: 3.051 (22-499)
Recurso Eleitoral "Ex-Officio" (15a. Zona — Breves)
Recorrente: 19a. Junta Apuradora

Objeto: Anulação da 3a. Seção de Melgaço, por violação da Urna.

Vistos, etc.

EMENTA — I Confirma-se decisão de Junta Apuradora que anulou a votação contida em Urna, desde que, observadas as formalidades de Lei.

Ficou constatado sua violação.

II — Recurso conhecido e não provido.

A 19a. Junta Apuradora da 15a. Zona Eleitoral (Breves), sob a presidência da Dra. Juíza Lucilda Leão Franco Coelho ao proceder a apuração da 3a. Seção do Município de Melgaço e que funcionou na residência do sr. Afonso Guedes, no rio Mampary, antes da abertura da Urna da referida Seção, verificou que houve indícios de violação da mesma, e em consequência, observou o que preceitua o Art. 13 parágrafo 1o. e seus incisos I e II da Resolução n. 9.236 de 05.07.1972, e tendo havido concordância quanto à violação, decidiu a Junta por unanimidade, em anular os votos contidos na mesma, procedendo a apuração em separado, e recorrendo de

ofício para este Tribunal.

Anexou ao mesmo "ex-officio" o Bolcim de Apuração dos votos referentes à mencionada Urna.

Com vista dos autos, S. Exa. o Dr. Procurador Regional, opinou no sentido de que fosse conhecido o Recurso e confirmada a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

É o Relatório

A Resolução n. 9.236 de 05.07.1972, que regulou as Instruções para a Apuração das eleições de 15 de novembro de 1972 em seu Artigo 13, parágrafo 1o., diz: — "Antes de abrir cada Urna, a Junta verificará se há indícios de violação da Urna. Se houver indícios de violação da Urna, proceder-se-á da seguinte forma: Antes da Apuração, o Presidente da Junta, indicará pessoa Idonea para servir como perito e examinar a Urna com assistência do representante do Ministério Público; se o perito concluir pela existência de violação, e o seu parecer for aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei".

Pela leitura atenta dos autos, verifica-se que muito embora tenha o representante do Ministério Público, concordado com a violação da Urna, não foi feito o Laudo pericial competente, com as respostas proferidas aos quesitos apresentados, além do que a Urna foi aberta e apurado os votos em separado, desaparecendo portanto, qualquer possibilidade de apreciação por este Tribunal, da violação ou não da Urna, não restando assim, a esta Corte Eleitoral, outra alternativa a não ser confirmar a decisão da Junta Apuradora que procedeu à apuração em separado e anulou-a, conforme opinou o digno Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls.

Ante o exposto, e tudo mais que consta nestes autos, Acordam, por unanimidade os senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, ado-

tando o Parecer de fls. do Dr. Procurador Regional Eleitoral, em conhecer do recurso "ex-officio" da 19a. Junta Apuradora (Breves), para, negando provimento, confirmar sua decisão que anulou a votação apurada em separado, da 3a. seção do Município de Melgaço, que funcionou na residência do sr. Afonso Guedes, no rio Mampary, por estar a Urna da seção violada.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência a Dra. Juíza da Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de novembro de 1972.

aa) ANTONIO KOURY
Presidente
STELLO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Relator
RICARDO BORGES FILHO
ARISTIDES MEDEIROS
RAIMUNDO DAS CHAGAS
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Procurador Regional
(G. — Reg. n. 3884)

ACORDÃO N. 9.253

PROCESSO N. 3058 (22-500)
CLASSE VI
NÚMERO 2314

Recurso "Ex Officio"

Recorrente: A 6a. Junta Eleitoral (30a. Zona—Belém)
Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: — A falta de assinaturas na ata de eleição, como a sua própria ausência apenas torna anulável a votação, sendo perfeitamente suprível, caso em que autoriza a apuração da urna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para computar em definitivo a votação.

Belém, 30 de novembro de 1972.

Des. Antonio Koury — PRESIDENTE
Dr. Aristides Porto de Me-

deiros — RELATOR
RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): Pelo Ofício de fls. 2 o ilustre magistrado Presidente da 6a. Junta Eleitoral remeteu a esta Colenda Corte a Ata de Apuração Diária referente a urnas do Município de Acará utilizadas na eleição ocorrida a 15 de novembro passado, verificando-se que quanto à 9a. Seção, que funcionou na Escola Pública Jupariteua, a aludida Junta anulou toda a respectiva votação, apurando em separado a urna correspondente, isso em virtude de a Ata da Mesa Receptora da Seção não estar devidamente assinada pelos seus componentes e fiscais de Partidos.

Oficiando nos autos, optou o culto representante do Ministério Público pelo conhecimento e provimento do recurso, porque "não se deverá pronunciar nulidade sem demonstração de prejuízo".

É O RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): A fls. dos presentes autos consta o Ofício firmado pelo Presidente da Mesa Receptora, no qual constam elementos que suprem razoavelmente os que devem estar contidos na Ata. Assim, e invocando os precedentes deste Tribunal, voto pelo conhecimento e provimento do recurso.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do Ministério Público e de acordo com o voto do Relator, conheceu do recurso e lhe deu provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator), Dr. Raimundo das Chagas e Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Ma-

ria Monteiro David.

Belém, 30 de novembro de 1972 (data do julgamento)

Des. Antonio Koury

PRESIDENTE

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Relator

Des. Ricardo Borges Filho

JUIZ

Dr. Raimundo das Chagas

JUIZ

Dr. Stéleo Bruns dos Santos Menezes

JUIZ

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

(G. — Reg. n. 3884)

ACÓRDÃO N. 9254

Processo N. 3109 (22-508)

Classe VI

NÚMERO 2319

Recurso "Ex Officio"

Recorrente: A 6a. Junta Eleitoral (30a. Zona — Belém)

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: — A ausência de ata da eleição é fato que apenas torna anulável a votação, sendo perfeitamente supérfluo, caso em que autoriza a apuração da urna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para, reformando a decisão da Junta, mandar computar em definitivo a votação.

Belém, 30 de novembro de 1972.

Des. Antônio Koury
Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): Pelo Ofício de fls. 2 o ilustre magistrado Presidente da 6a. Junta Eleitoral remeteu a esta Colenda Corte a Ata de Apuração Diária referente a urnas do Municí-

pio de Barcarena utilizadas na eleição ocorrida a 15 de novembro passado, verificando-se que quanto a 19a. Seção, a qual funcionou no Grupo Escolar de Barcarena Sala "C", a aludida Junta anulou toda a respectiva votação, apurando em separado a urna correspondente, isto por ausência da ata da eleição, que deixou de acompanhar os demais documentos. Da ata de apuração diária consta, também, que o fiscal da ARENA — I, Sr. Benedito da Costa Nobre, juntado na 3a. Seção, funcionou indevidamente na 19a. Seção, votando diretamente na urna e colocando o título na sobrecarta número 4.

Oficiando nos autos, opinou o culto representante do Ministério Público pelo conhecimento do recurso e seu provimento para validar em definitivo a votação, mencionando ainda S. Exa. que o fato de o fiscal Benedito da Costa Nobre não haver votado em separado perde a significação ante a ausência de impugnação, tanto no ato de votar como no de apuração.

É O RELATÓRIO

VOTO:

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): A fls. 8 dos presentes autos consta o Ofício firmado pelo Presidente da Mesa Receptora, no qual constam elementos que suprem razoavelmente os que devem estar contidos na ata. Assim, e invocando os precedentes deste Tribunal, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo ter ocorrido mera irregularidade no fato de um fiscal haver votado diretamente na urna.

DECISÃO

Como consta da ata, o Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do Ministério Público e de acordo com o voto do Relator, conheceu do recurso e lhe deu provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator), Dr. Rai-

mondo das Chagas e Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 30 de novembro de 1972 (data do julgamento)

Des. Antônio Koury — Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator

Des. Ricardo Borges Filho — Juiz

Dr. Raimundo das Chagas — Juiz

Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. — n. 3884)

ACÓRDÃO N. 9255

Processo n. 3167 22-515)

Classe VI — Número 2326

Recurso Eleitoral

Recorrente: A Aliança Renovadora Nacional

Recorrida: A 6a. Junta Eleitoral (30a. Zona — Belém)

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: — Nas manifestações de vontade se atentará mais para a intenção do que para a forma

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade, dar provimento ao recurso para mandar computar em nome do candidato Lino Amaral da Silva o voto anulado.

Belém, 30 de novembro de 1972.

Des. Antônio Koury — Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): — A 6a. Junta Comercial da 30a. Zona, decidiu, por maioria, anular o voto dado ao candidato Lino Amaral da Silva, concorrente ao cargo de Prefeito do Município de Bujará, sufrágio esse ocorri-

do na urna da 12a. Seção, que funcionou na Escola do Igarapé Jutai em as eleições ocorridas no dia 15 de novembro passado, decisão aquela tomada sob o fundamento de "não estar expressa a vontade do eleitor". Contra tal decisão recorreu a Aliança Renovadora Nacional, recurso esse que foi devidamente arrazoado.

O ilustre magistrado Presidente da Junta manteve a decisão recorrida e encaminhou os autos a esta Colenda Corte.

Oficiando no feito, opinou o culto representante do Ministério Público pelo conhecimento e provimento do recurso.

É O RELATÓRIO

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator): Trata-se de recurso voluntário interposto pela Aliança Renovadora Nacional contra decisão (por maioria) da 6a. Junta Eleitoral da 30a. Zona que anulou o voto dado a Lino Amaral da Silva, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Bujará, em virtude de a assinalação não estar contida dentro do quadrilátero próprio da cédula oficial. Como se vê desta, — que está juntada aos autos, — a assinalação feita pelo eleitor ocorreu realmente fora do quadrilátero, mas na mesma direção do nome do candidato Lino Amaral da Silva, sendo indubitável que aquele quis verdadeiramente sufragar o aludido candidato. De acordo com o prescrito no art. 175, § 1º, inciso II, do Código Eleitoral (repetido no art. 24, inciso II, da Resolução n. 9.236, de 5.7.72. do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, serão nulos os votos quando, na assinalação, se mostre duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

IN CASU, porém, não há dúvida de que o votante quis sufragar o candidato Lino Amaral da Silva tanto que a assinalação está na mesma linha, e nem ao menos entre uma e outra. Assim, e porque nas manifestações de vontade se atentará mais para a intenção do que para a

forma, voto pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário.

DECISÃO

Como consta da ata, o Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do Ministério Público e de acordo com o voto do Relator, conheceu do recurso e lhe deu provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury, Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros, (Relator), Dr. Raimundo das Chagas e Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 30 de novembro de 1972 (data do julgamento)

Des. Antônio Koury — Presidente

Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator

Des. Ricardo Borges Filho — Juiz

Dr. Raimundo das Chagas — Juiz

Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. — n. 3884)

ACÓRDO N. 9.256

Processo n. 3178/72.

Classe VI.

Número 2328.

Assunto: Recurso Eleitoral (36a. Zona Santa Isabel do Pará).

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro (..... (M.D.B.).

Recorrida: 36a. JUNTA ELEITORAL.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Não é de ser acolhida a Impugnação de votos por similitude caligráfica quando inexistir o mínimo da semelhança alegada. Recurso improvido.

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro M.D.B. — por seu Presidente e Delegado

Regional junto a 36a. Junta Eleitoral recorreu para este Egrégio Tribunal da decisão da referida JUNTA que mandou computar toda a votação contida na 26a. Seção Eleitoral que funcionou na antiga Estação Ferroviária de Americano, de vez que várias cédulas, num total de 132 votos, para vereador, tinham idêntica caligrafia.

O recurso faz menção a outras pequenas irregularidades, como por exemplo, não constar da Ata de Votação a hora do início e encerramento dos trabalhos e ter sido a coleta de votos feita sem as cautelas legais, terminando por requerer, se confirmada a fraude, a abertura de inquérito pela Polícia Federal. Requereu, ainda, o M.D.B. o envio das cédulas para este Egrégio Tribunal.

O recurso veio instruído com uma certidão da Secretária da 36a. JUNTA e com a decisão da doutora Juiza "a quo" mantendo a validade da apuração impugnada.

Com vista dos autos o digno Procurador Regional Eleitoral requereu, preliminarmente, fosse diligenciado a requisição das cédulas havidas como caligraficamente idênticas, de vez que as mesmas não acompanharam o recurso, providência essa acolhida pelo Relator do feito. Cumprida a diligência a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento do recurso e improvimento do mesmo de vez não existir o mínimo de semelhança na feitura dos números e letras escritas nas cédulas impugnadas.

É o Relatório.

Motivou o recurso interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro (..... (M.D.B.) o fato de várias cédulas, num total de 132, se apresentarem com a mesma grafia denotando fraude. Porém, para que o recurso tivesse guarida seria necessário, pelo menos, o mínimo de semelhança entre as cédulas, o que não se verificou, conforme constatou o Plenário, a quando da verificação procedida nas cédulas impugnadas.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do órgão do Ministério Público, nesta instância, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que computou os votos impugnados por semelhança caligráfica havidos na 26a. Seção Eleitoral de Americano.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 30 de novembro de 1972.

(aa) Antonio Koury — Presidente

Ricardo Borges Filho — Relator

Aristides Porto de Medeiros

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Raimundo das Chagas

Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. — n. 3884)

ACÓRDAO N. 9.257

Processo 3018 (22-495)

Número 2306

Classe VI

Recurso Eleitoral "Ex-Officio" (13a. Zona — Bragança)

Recorrente: — A 17a. Junta Eleitoral

Objeto: — Não Apuração, por Ausência de Documentação, da Urna da 64a. Seção de Bragança

Relator: — Juiz Raimundo das Chagas

I — Relatório

A 17a. Junta Eleitoral, por S/Presidente, recorreu da decisão que anulou a votação contida na 64a. seção e deixou de apurá-la, por falta de documentação essencial — a Ata de eleição.

O Procurador Regional Eleitoral opinou, a princípio, pelo conhecimento do recurso e improvimento.

Este relator baixou em diligência o processo para que o Juiz Eleitoral da Zona juntasse os autos o ofício que o Presidente da seção lhe mandou quando entregou a urna e os documentos da eleição no dia do pleito, o que foi feito, conforme se vê das fls. 11, tendo o MP retificado o seu parecer para que seja dado provimento ao recurso a fim de apurar os votos contidos na referida urna.

II — Voto

A juntada do ofício de fls. 11, supre perfeitamente a falta da ata de eleição, o referido ofício contém os elementos necessários para que sejam apurados os votos contidos na urna anulada por falta da Ata de eleição.

Este Tribunal já tem decidido em casos idênticos e assim conheceu do recurso e dou-lhe provimento para mandar apurar os votos que na urna contem.

III — Decisão

EMENTA: — Considera-se suprida a falta da Ata de Eleição com a juntada do ofício de encaminhamento da urna e demais documentos de eleição que fez o Presidente da Mesa receptora de votos ao Juiz Eleitoral da Zona no dia do pleito, pois, nele se tem os elementos necessários para que sejam apurados os votos contidos na urna anulada.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso da 17a. Junta Eleitoral para ordenar que se faça a apuração dos votos que na urna contem.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pará — Belém, 10. de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(aa) ANTONIO KOURY P

RAIMUNDO DAS CHAGAS JR

RICARDO BORGES FILHO J

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS J

STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES J

PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA PRE

(G. Reg. n. 3884)

ACÓRDAO N. 9.258

Processo 3019 (22-495)

Número 2307

Classe VI

Recurso Eleitoral "Ex-officio" (13a. Zona — Bragança)

Recorrente: — A 17a. Junta Eleitoral

Objeto: — Não apuração, por Ausência de Documentação, da Urna da 48a. Seção de Bragança

Relator: — Juiz Raimundo das Chagas

I — RELATÓRIO

A 1ª. Junta Eleitoral, por s/ Presidente, recorreu de s/ decisão que resolveu não apurar a urna da 48a. secção, sob o fundamento de falta de documentação essencial — a Ata de eleição.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

O processo baixou em diligência por despacho deste relator para que o Juiz juntasse aos autos o officio de remessa da urna e demais documentos que o Presidente da seção fez ao Juiz eleitoral no dia da eleição, o que foi cumprida, conforme se vê nas fls. 12. Falou novamente no processo o MP que reafirmou o pronunciamento anterior, à vista da juntada daquele officio, achando que estava suprida a falta da ata de eleição e que já foi decidido por este Tribunal em caso identico

Relatório

Relatório

Evidentemente, este Tribunal já em julgamento anterior decidiu que o officio do Presidente da mesa receptora de votos, encaminhando a urna e os documentos de eleição, dos que contenha os elementos mínimos para apurar os votos contidos na urna, tem-se como suprida a falta da Ata de eleição.

Assim, não há porque se manter anulado a urna, quando o of. em tela dá os elementos necessários para que sejam apurados os votos que nela contem.

Razão porque conheço do recurso e dou provimento para mandar apurar os votos contidos na urna anulada.

III — Decisão

EMENTA: — Suprida a falta da Ata com a Juntada do Officio de remessa da urna e demais documentos de eleição que fizera o Presidente da Secção ao Juiz Eleitoral da Zona, deve-se apurar os votos contidos na urna anulada por falta da Ata de eleição.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento para mandar apurar os votos contidos na urna anulada pela Junta recorrente.

Sala das Sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Pará — Belém, hum (1) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(aa) ANTONIO KOURY P
RAIMUNDO DAS CHAGAS JR
RICARDO BORGES J
FILHO J
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS J
STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES J
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA PRE
(G. Reg. n. 3884)

ACÓRDÃO N. 9.259

Processo n. 3177

Classe VI

Número 2327

Assunto Recurso Eleitoral

(36a. Zona — Santa Izabel do Pará).

Recorrente: — Aliança Renovadora Nacional (ARENA)

Recorridos: — 36a. Junta Eleitoral e M.D.B.

Relator: — Desemb. Ricardo Borges Filho

Não é de ser conhecido recurso interposto sem observância dos dispositivos legais.

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) por seu Delegado credenciado junto a 36a. Zona Eleitoral (Santa Izabel do Pará) impugnou a votação total da urna que funcionou na 22a. Secção Eleitoral daquele município, sob a alegação de que não foi mencionada na ata dos trabalhos a hora do inicio e do término da votação; de que, também, a referida ata não se referiu a 13 votos de eleitores que votaram em separado e não foi lavrada na folha de votação, modelo 2. Tais argumentos consubstanciam o recurso interposto perante este Egrégio Tribunal.

Contraminutando o feito o Delegado do Movimento Democrático Brasileiro arguiu a Intempestividade do recurso de vez que a impugnação não foi manifestada no tempo devido. No mérito, defende a validade da decisão recorrida.

A doutora Juíza "a quo" após várias considerações manteve a validade da votação impugnada. O recurso foi instruído com uma certidão da Secretária da 36a. Junta Eleitoral.

Com vista dos autos o digno Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso e consequente confirmação da decisão recorrida.

Porém, como os elementos que instruíram o recurso fossem precários, requereu o Relator do feito que fosse diligenciada a anexação aos autos da folha de votação, modelo 2, o que não foi possível, visto informar a doutora Juíza "a quo" que toda a documentação pertinente a Secção em referência se encontrava na urna, que fora lacrada após a apuração. Tendo em vista essa informação foi requerida, pelo Relator, a remessa da urna para que a mesma fosse aberta e apreciada pelo Tribunal a documentação que a acompanhava.

Procedida essa diligência voltou a se manifestar o doutor Procurador Regional Eleitoral que, desprezando a Preliminar de Intempestividade arguida pelo M.D.B., reiterou seu parecer anterior. Os representantes dos partidos políticos, recorrente e recorrido, reafirmaram seus argumentos anteriormente expendidos.

É o Relatório.

Não há dúvida de que não tem cabimento a Preliminar de Intempestividade arguida pelo Delegado do M.D.B. e enunciada tenuamente pela doutora Juíza "a quo" no item 5o. de sua decisão. Por unanimidade o Egrégio Tribunal rejeitou referida Preliminar.

Porém, em vista dos elementos trazidos à Plenário a quan-

do da abertura da urna ficou evidente de que houve uma impugnação genérica e não específica para cada voto tomado em separado, daí as sobrecartas não trazerem os documentos exigidos por lei. Não tendo havido recurso específico para cada voto impugnado, o recurso formalizado na inicial de fls. 2 a 4 está incompleto, faltando-lhe a impulsioná-lo as impugnações específicas.

Assim sendo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) contra a validade da votação da 22a. Secção de Santa Izabel do Pará, por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 04 de dezembro de 1972.

(aa) ANTONIO KOURY
Presidente

RICARDO BORGES FILHO
Relator

ARISTIDES PORTO DE
MEDEIROS

STELEO BRUNO DOS
SANTOS MENEZES

RAIMUNDO DAS CHAGAS

PAULO RUBIO DE SOUZA
MEIRA, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 3884)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Assembléia

36 — ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 1757

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Ata da vigésima oitava reunião Extraordinária, Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa.

Às vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificou-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin, Victor Paz invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que conforme os termos de sua convocação a presente sessão tinha por fim apreciar as matérias constantes da pauta, assim, considerou encerrada a Hora destinada ao EXPEDIENTE e passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Em regime normal foram aprovados os seguintes: setecentos e quarenta e oito de autoria do Deputado Lauro Sabbá manifestando solidariedade ao pedido da Associação dos Servidores de São Paulo para que o Presidente da República baixe um Ato Institucional para que seja pago o décimo terceiro salário aos servidores Públicos. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Alvaro Freitas tecendo considerações sobre o assunto manifestando integral apoio a esta justa causa que visa melhor remuneração do servidor. Em apartes manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho, este justificando apresentou uma Emenda Supressiva à palavra Institucional, Aprovado requerimento e Emenda; setecentos e cinquenta e três de autoria do Deputado Célio Sampaio apelando às autoridades competentes no sentido de ser recuperada a ponte que liga a Vila de Abade a Cidade de Curuçá. Esgotada a matéria em pauta o Senhor Presidente considerou encerrada a hora destinada à Primeira Parte e Passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em Primeira Discussão o Processo noventa e hum barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo. Ainda com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho concluiu seu pronunciamento sobre a matéria fazendo uma explanação da aplicação das verbas orçamentárias. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Antônio Teixeira. Encerrada a discussão, votação, aprovado. Em Redação Final foram aprovados os seguintes processos: Projeto de Lei número setenta e hum barra setenta e dois, Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Lisboa concedendo o Título de "Cidadão do Para" ao Senhor Umbelino Corrêa, aprovado com abstenção do Deputado Ubaldo de Campos Corrêa; Projeto de Lei número setenta e dois barra setenta e dois do Executivo concedendo pensão especial aos familiares do ex-subtenente Demétrio Pereira de Holanda; Projeto de Resolução de autoria do Deputado Osvaldo Melo dispondo sobre a apresentação de Projetos de títulos honoríficos; Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Gerson Peres concedendo o Título Honorífico de "Cidadão do Estado do

Pará", a Dom Eliseu Maria Carli. Em Segunda Discussão foi aprovado o Processo número noventa e seis barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo dando nova redação aos itens Quinto, Nono, Décimo da Tabela Vinte e sete, do Decreto Lei número cem de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Para discutir o Processo número cinquenta e seis de autoria do Deputado José Maria Chaves ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho que havia ficado inscrito na sessão anterior, lamentando que o autor da proposição tivesse apresentado um requerimento solicitando a retirada da matéria. Mostrou que se a intenção do Governador do Estado é aproveitá-la, nada mais justo que esta Casa o aprove e o envie a sanção governamental. Em aparte manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho informando o interesse do Governador em elaborar uma mensagem onde esta matéria possa ter maiores dimensões. Concluiu o orador apelando ao Deputado José Maria Chaves, que reconsiderasse o seu pedido. Com a palavra o Deputado José Maria Chaves informou que mantiverá acordo com o líder da Maioria a respeito da matéria e, em atendimento ao ponto de vista emitido pelo Exmo. Senhor Governador

do Estado, que ficara de enviar a esta Casa o mesmo projeto com algumas modificações, mantinha o pedido de retirada da pauta desta matéria assim como de processo oitenta e dois barra setenta e dois ainda em Primeira discussão. O Senhor Presidente aquiesceu à solicitação do Deputado José Maria Chaves, determinando a retirada de pauta deste processo assim como o de número oitenta e dois barra setenta e dois que modifica a redação do artigo trinta e três do Decreto Lei número cento e oitenta e três de março de mil novecentos e sessenta. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e declarou encerrada a presente sessão às dez e nove horas e cinquenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Deputado Victor Paz.

(G. Reg. n. 3820)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento